



revista da **Ampeb**

Associação do Ministério
Público do Estado da Bahia

MP em pauta

Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aponta problemas no Ministério Público da Bahia. A Ampeb reitera reivindicações à Procuradoria Geral de Justiça. Pág. 16.

-
- Condições de trabalho dos promotores de Justiça
 - Provimento de vagas
 - Assessores para promotores de Justiça
 - Demandas remuneratórias e indenizações
 - Critérios objetivos de aferição de merecimento

SERVIÇO

Ampeb amplia benefícios do SulAmérica com adaptação de apólice. As vantagens passam a valer no próximo mês e incluem ampliação do rol de coberturas de procedimentos e possibilidade de ingresso de novas vidas. *Pág. 46.*

ENTREVISTA

O procurador regional eleitoral e da República, José Alfredo de Paula Silva, aposta na atuação conjunta da Procuradoria Regional Eleitoral e dos promotores eleitorais para fiscalizar e combater práticas ilícitas nas eleições de 2014. Veja o que ele fala nesta entrevista exclusiva à Revista da Ampeb. *Pág. 8.*

ATUAÇÃO

Ampeb, em parceria com Associação de Procuradores do Estado da Bahia, estuda sobre mudanças na Previdência Social do país e promove palestra para orientar associados. *Pág. 22.*

RETROSPECTIVA

Veja a retrospectiva com fotos dos eventos realizados no último semestre pela Ampeb. *Pág. 58.*

AQUI VOCÊ É DONO!

Venha conhecer o **Sicoob Cred Executivo**.

A instituição financeira dos **Membros do Ministério Público e funcionários públicos da Bahia**.

O **Sicoob Cred Executivo** é uma cooperativa de crédito autorizada e fiscalizada pelo Banco Central: sólida e confiável, assegura ao seu associado todos os serviços que um banco comercial oferece, só que a um custo financeiro muito menor.

Participe ainda da gestão democrática da sua cooperativa e compartilhe dos resultados ao final de cada ano.



MINISTÉRIO PÚBLICO - CAB

Avenida 05, 750 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA | (71) 3103-0569

MINISTÉRIO PÚBLICO - NAZARÉ

Avenida Joana Angélica, 1312 - Nazaré - Salvador/BA | (71) 3266-1001

SEFAZ - CAB

Avenida 02, 260 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA | (71) 3115-2441

SEFAZ - BARROS REIS

Rua Cristiano Buys, 177 - Barros Reis - Salvador/BA | (71) 3381-6475



www.credexecutivo.com.br

SORRISO *jovem*

A odontologia dispõe de tecnologias capazes de reconstruir sorrisos. Estão aí os implantes, os enxertos, as próteses sem metal e as facetas de porcelana



Para esta edição, a equipe de reportagem esteve na Implanto, Clínica de referência na Bahia em Odontologia de alto padrão, e conversou com os implantodontistas Dra. Ítala Sampaio Lozza e Dr. Cristiano Ferraz, com a ideia de ver, através de fotografias de antes e depois, as reais possibilidades de transformação de sorrisos. Os doutores selecionaram cinco casos, bastante ilustrativos:

Caso 1 (2008) Fechamento de espaço entre os dentes medianos com facetas de porcelana nos quatro incisivos. O padrão de cor foi mantido, mas a mudança na proporção dos dentes resultou em um sorriso suave, atraente e feminino.



Caso 2 (2009) Paciente precisou substituir todos os dentes por implantes superiores e inferiores, entretanto é evidente a naturalidade das próteses fixadas nos implantes. Neste caso empregou-se a técnica de Carga Imediata.



Caso 3 (2010) Paciente apresentava dentes curtos e danificados, com exposição excessiva de gengiva. O caso foi tratado com plástica gengival e coroas de porcelana pura.



Caso 4 (2011) Grande transformação estética na forma e na cor dos dentes através de plástica gengival, clareamento e facetas de porcelana. Era desejo da paciente ter dentes claros.



Caso 5 (2011) Sorriso extremamente danificado. Foram instalados implantes superiores para substituir todos os dentes através de uma prótese fixa; implantes inferiores na região posterior do lado direito e do lado esquerdo para devolver uma função mastigatória equilibrada e facetas de porcelana para os dentes inferiores anteriores.



Vale lembrar que qualquer tratamento requer uma avaliação completa, um planejamento que inclua o cuidado com a saúde e a função e estética, o uso de técnicas atuais e materiais de excelente qualidade para que os resultados sejam duráveis, além, é claro, da habilidade do profissional.

CONVÊNIO

Petrobrás, Ambep, Vale, Caixa Econômica, Justiça Federal, Amab e Ampeb.

implanto

Rua Altino Serbeto de Barros, 119, Centro Médico
Linus Pauling, 1401, Itaigara - Salvador, Bahia
Tel.: (71) 3358.8500 / 3353.5006
www.implantonline.com.br

- 14**
DIRETO DO CNMP
- 15**
CONAMP ACOMPANHA ANDAMENTO DE PROJETO QUE PROPÕE CONCILIAÇÃO EM DELEGACIAS
- 16**
PROBLEMAS NO MP/BA SÃO COLOCADOS EM PAUTA
- 25**
E-SAJ: PRAZO PARA TJ GARANTIR ACESSO A ARQUIVOS DE ÁUDIO E VÍDEO VENCE EM OUTUBRO
- 27**
PROCESSOS DA URV ELEITORAL COM ANDAMENTO NA JUSTIÇA
- 49**
AMPEB INVESTE NO USO DE FERRAMENTAS DIVERSAS PARA COMUNICAÇÃO COM A CLASSE
- 52**
MELHORIAS NO SÍTIO SÃO PAULO GARANTEM CONFORTO PARA ASSOCIADOS
- 62**
CAMPAINHA DE VACINAÇÃO 2014
- 64**
SÃO JOÃO NA AMPEB

Capa busca simbolizar a atuação da Ampeb e a busca por providências em itens de interesse da classe, também ressaltados no relatório de inspeção do CNMP.

Ampeb Entrevista

8
ENTREVISTA COM JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA

Procurador regional eleitoral e da República, José Alfredo de Paula Silva, aposta na atuação conjunta da Procuradoria Regional Eleitoral e dos promotores eleitorais para fiscalizar e combater práticas ilícitas nas eleições de 2014.



Nacional

12
PEC 63 VOLTA À PAUTA DO SENADO FEDERAL



A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 63/2013, que institui a parcela indenizatória de valorização por tempo no Ministério Público e na Magistratura, pode entrar na pauta de votação do Senado Federal neste começo de agosto.

Aconteceu no MP

42
AMPEB PRESTIGIA POSSE DO CORREGEDOR-GERAL DO MP

Presidente fala sobre relação da Corregedoria com a Associação em seu discurso.



Capa

16
PROBLEMAS NO MP/BA SÃO COLOCADOS EM PAUTA

Relatório de inspeção do CNMP é discutido com a classe em assembleia e Ampeb cobra providências.



Atuação

22
REGIME PREVIDENCIÁRIO

Estudo aprofundado servirá para nortear atuação das entidades de classe.



Pausa

44
PEDALADAS COM SAÚDE



Promotores adeptos ao ciclismo reúnem hobby e esporte num só lugar.

Serviços

46
SULAMÉRICA: VANTAGENS DA ADAPTAÇÃO DA APÓLICE VALERÃO EM AGOSTO

Ampliação do rol de coberturas de procedimentos e possibilidade de ingresso de novas vidas estão entre os maiores benefícios.



Gestão

28
ASSOCIADOS JÁ PODEM ATUALIZAR CADASTRO PELA INTERNET



Já está em funcionamento o novo sistema de cadastro da Ampeb, disponível em um portal acessível para todos os membros do MP/BA.

Espaço Aberto

54
O LEGADO DE CARLOS FREDERICO



Homenagem de Livaldo Britto ao procurador Carlos Frederico

Artigo Jurídico

32
TEMAS DIVERSOS SÃO ABORDADOS NOS ARTIGOS DE:

- ANDRÉ FETAL
Madiba, o "rolezinho" e os fatores reais de poder.
- ANTÔNIO LUCIANO ASSIS
Artigo 310 do CPP e a necessidade da oitiva do Ministério Público.
- RODRIGO COUTINHO
Improbidade Administrativa: Enriquecimento ilícito e ônus da prova.
- RÔMULO MOREIRA
O STF e os princípios do juiz natural e da identidade física do juiz.
- THIAGO BAHIA
O caráter normativo dos princípios.

Sociais/ Retrospectiva

56
XII CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Programação rica e extensa reúne membros do MP em Salvador.



Juntos vivenciamos marcantes acontecimentos, intensificamos nossa luta e alcançamos expressivas conquistas associativas neste primeiro semestre de 2014, aqui revisitadas.

O nosso Congresso Estadual do Ministério Público da Bahia, realizado pela Ampeb a cada dois anos, teve a sua décima segunda edição marcada pela densidade de conteúdo e variedade de temas discutidos. Juristas, autoridades do mundo jurídico, professores e operadores do Direito de reconhecida expressão nacional e internacional nos instigaram a refletir sobre a atuação do Ministério Público, em áreas como o combate à corrupção, a defesa dos direitos fundamentais e a luta contra a criminalidade. Aceitando o desafio dos expositores, participamos dos debates e examinamos criticamente a nossa realidade, renovando nossos votos de fidelidade à missão institucional do Ministério Público da Bahia.

Ao novo procurador-geral de Justiça, logo após sua posse, levamos a síntese de preocupações e pleitos classistas, por meio de expediente formal, a partir do qual renovadas reivindicações de providências que conduzam o Ministério Público da Bahia, efetivamente, a NOVOS rumos estão sendo feitas, tais como: melhoria das condições de trabalho dos membros, análise e deferimento dos requerimentos de pagamento de parcelas indenizatórias (auxílio moradia, auxílio saúde e auxílio alimentação) e remuneratórias devidas (abandonando a odiosa política de distinção entre ativos e aposentados), real objetivação de critérios de merecimento, maior rigor e excepcionalidade no uso de remoções de ofício de assistentes técnico-administrativos, objetivação de critérios para designações e formulação de escala de plantão e do rodízio da função eleitoral, criação e provimento de cargos de assessor de promotor de Justiça, provimento das mais de 200 promotorias de Justiça vagas no interior, regularização dos pagamentos de diárias e auxílio transporte em atraso, nova postura frente às decisões do TJ/BA em matérias que tragam impactos ao MP (a exemplo do defeituoso e-SAJ) e, finalmente, respeito à condição da Ampeb de legítima representante dos interesses classistas dos membros do Ministério Público.

Finalmente, alguns pleitos antigos da classe foram atendidos este semestre, após incessante luta da Ampeb, como é o caso

Alexandre Soares Cruz
Presidente



do pagamento da substituição e a compensação pelo exercício do plantão, no interior e na capital.

Trata-se de conquistas que decorrem de meses de luta incessante, travada por meio de reiterados requerimentos e, ao final, da apresentação de anteprojetos de lei e de atos normativos, elaborados por colegas que, merecedores de nossa gratidão, abnegadamente compuseram comissões de trabalho instituídas pela Ampeb. A partir desses textos foi possível encontrar e demonstrar à PGJ os caminhos viáveis para que tanto o pagamento da substituição quanto a compensação pelo plantão fossem instituídos no MP/BA.

Fruto de negociação iniciada há anos, concretizamos a adaptação da nossa apólice de seguro de saúde, sem qualquer percentual de ajuste do prêmio, ampliando significativamente a cobertura do nosso produto, cada vez mais diferenciado em relação a todos os outros disponíveis no mercado. Não é sem razão que mesmo colegas que deixam a carreira do Ministério Público mantêm-se associados à Ampeb e segurados em nosso plano de saúde.

Iniciamos uma nova experiência para melhoria do acesso a serviços prestados pela Ampeb. Agora, os associados residentes fora da região metropolitana de Salvador e seus dependentes dispõem de plano odontológico, integralmente custeado pela Ampeb, que lhes assegura atendimento em todo o Brasil, por meio de rede credenciada e/ou sistema de reembolso.

Enfim, dia após dia, passo a passo, a Ampeb é reconhecida e se fortalece como espaço democrático e instrumento eficaz de defesa, que nos pertence e do qual pertencemos! Avante, sempre!

Agenda

EVENTOS E ATIVIDADES PARA ASSOCIADOS

Uma série de eventos está se aproximando. Veja abaixo o calendário* e se programe!

1º/08 - Confraternização na regional de Juazeiro.

14/08 - Confraternização na regional de Vitória da Conquista.

11/09 - Confraternização na regional de Porto Seguro.

22/09 - Comemoração do Dia do Idoso.

12/10 - Comemoração do Dia das Crianças.

Novembro - Confraternização nas regionais de Teixeira de Freitas.
(data a confirmar)

13/12 - Confraternização de Final de Ano.

*As datas podem sofrer alterações.

revista da
Ampeb
Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

DIRETORIA

Presidente

Alexandre Soares Cruz

Vice-Presidente

Fernando Mário Lins Soares

Secretário-Geral

Augusto César Carvalho de Matos

Diretor Administrativo

Ricardo de Assis Andrade

Diretor Financeiro

Tiago de Almeida Quadros

Diretora Sócio-cultural

Silvana Brito Suarez

Diretor de Esportes

Carlos Augusto Machado de Brito

Conselho Consultivo

Olimpio Coelho Campinho Júnior,
Roberto de Almeida Borges Gomes
e José Gomes Brito

Suplente

Maria Auxiliadora Kraychete

Conselho Fiscal

Cristina Seixas Graça, Eny Magalhães
Silva e Eliana Portela Bloizi

Suplentes:

Jandira Lima de Góes, Eduardo
Antônio Bittencourt Filho
e João Paulo Cardoso de Oliveira

Expediente

Jornalista responsável

Carla Ferreira DRT/BA 1894

Projeto gráfico, diagramação e arte-finalização

Gato de AP/Arnoldo Miranda

Colaboração

Deiseane Cunha e Camila Moraes

Fotografia

Ascom/Ampeb

Contato Comercial

Edenilza Peltier - Tel.: 71 8884-0079

Impressão

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tiragem

800 exemplares

Ampeb

ENTREVISTA

Procurador regional eleitoral e da República, José Alfredo de Paula Silva, aposta na atuação conjunta da Procuradoria Regional Eleitoral e dos promotores eleitorais para fiscalizar e combater práticas ilícitas nas eleições de 2014. Nesta entrevista à Revista da Ampeb, ele fala sobre as atribuições e atuação criminal dos promotores eleitorais no pleito deste ano, Lei da Ficha Limpa, os maiores problemas e desafios a serem enfrentados pelo Ministério Público nessa seara eleitoral e o papel da sociedade nesta questão. Para o procurador é preciso retirar a influência do dinheiro das campanhas e trabalhar para que se debatam biografias, ideias e propostas dos candidatos. Confira!

“A seara eleitoral é muito sensível porque envolve interesses muitos relevantes para os candidatos, ninguém quer perder a eleição”.

1- Teremos eleições para presidente, governador, senador, deputado federal e estadual no ano de 2014, cujas principais ações eleitorais de âmbito estadual tramitarão no Tribunal Regional Eleitoral. Dessa forma, sendo atribuição do procurador Regional Eleitoral officiar em tais feitos, que estratégia será adotada para fiscalizar, coibir práticas ilícitas e colher provas de fatos ocorridos nos inúmeros municípios do interior do Estado da Bahia?

A fiscalização vai ser feita por todo o Ministério Público Eleitoral, ou seja, pela Procuradoria Regional Eleitoral, que é composta por mim como procurador Regional Eleitoral e três auxiliares, mas principalmente pelos promotores eleitorais que estão espalhados pela Bahia inteira, que é enorme. Essa fiscalização vai ser feita conjuntamente, tanto que já expedimos uma portaria regulamentando a atuação dos promotores eleitorais, já foi feita uma primeira reunião de trabalho pra traçar estratégias, já mandei também recomendações para que os promotores adotem em suas zonas eleitorais, então, para que a gente consiga fazer um trabalho adequado, todo mundo vai trabalhar. Os promotores eleitorais vão ter muito trabalho este ano, seja documentando as ações que nós vamos ajuizar aqui, seja tomando providências urgentes nas zonas para impedir as propagandas, é o chamado “poder de polícia”. Eles é que vão provocar os juizes na hora para extirpar eventual propaganda irregular, por exemplo.

2- A legislação eleitoral impõe prazos exíguos e exige intervenção do Ministério Público em todos os feitos. Tendo em vista que as atribuições eleitorais são exercidas pelos promotores de Justiça, sem prejuízo das funções, não seria mais produtivo e eficiente se o membro do Ministério Público exercesse a função eleitoral com dedicação exclusiva durante o processo eleitoral?

Para essa eleição não haverá essa necessidade porque esses prazos exíguos vão se concentrar aqui realmente. Por exemplo: são apenas 5 dias para fazer todas as impugnações da Lei da Ficha Limpa, é um prazo quase impossível de

ser cumprido, mas são todos aqui. A única medida que os promotores vão atuar que é exclusiva deles e importantíssima - que são ações contra doações ilícitas por excesso - o prazo já é bem aceitável, que é de 180 [dias]. Pra essa eleição está tranquilo, agora numa eventual eleição municipal, como haverá em 2016, eu acho que é uma discussão bem válida, se em determinados momentos chaves não seria o caso de ter exclusividade.

3- As campanhas estão ficando mais caras a cada eleição. Em dezembro de 2013 ocorreu mais uma minirreforma eleitoral, sendo criados limites com relação ao total de gastos de campanha com alimentação de pessoal e aluguel de veículos, além da criação de restrições às contratações dos chamados “cabos eleitorais”. Estas alterações valerão para as eleições 2014? São elas suficientes para reduzir o custo das campanhas? Como o Ministério Público pretende fiscalizar tais gastos?

Obs.: A resposta do entrevistado foi concedida antes do Tribunal Superior Eleitoral decidir, oficialmente, que a minirreforma só valerá para as eleições de 2016.

O TSE está decidindo agora se vai valer ou não. Foi feita uma consulta, a Justiça Eleitoral tem essa característica. Diferente do Poder Judiciário como um todo, a Justiça Eleitoral pode ser demandada por consultas, em tese, então foi formulada uma consulta e está se deliberando. A tendência, eu acredito, é que a minirreforma se aplique. A minirreforma como o próprio nome diz, foi bem tímida, ela é mini mesmo. Ela minoria custos. Veio com este espírito, que é uma coisa boa. A gente tem que tirar a influência

do dinheiro das campanhas, temos que trabalhar para que nas campanhas se debatam ideias, biografias dos candidatos, propostas e realmente tentar tirar a influência do dinheiro, mas ela foi bem insuficiente neste sentido. O nosso foco essa eleição vai ser uma outra linha de trabalho, que considero mais produtiva e com resultados melhores, e já estamos começando: a fiscalização das prefeituras.

Todo prefeito tem um padrinho político, tem um correligionário candidato a deputado estadual ou a deputado

José Alfredo de Paula Silva
Procurador Regional
Eleitoral e da República,



federal, principalmente. São eles que trazem emendas e verbas para o município. O que nós vimos na eleição passada foi o uso da máquina pública a favor de candidaturas de reeleição para prefeito ou para os candidatos que eram apoiados pelo atual prefeito e isso é que nós vamos focar muito este ano. Nós queremos evitar a utilização da máquina pública de prefeitos para apoiar estes chamados “padrinhos políticos”. Os prefeitos serão responsabilizados e os beneficiários também serão. Este foi o principal mote da reunião que tivemos com os promotores.

Temos outras linhas também, por exemplo: meios de comunicação. Nós detectamos que alguns meios de comunicação viraram verdadeiros “cabos eleitorais” nas últimas eleições e isso também não vamos aceitar. Então prefeitura e meios de comunicação eu sinto são situações que temos mais chances de pegar e punir, ou seja, a lei e a jurisprudência tem um entendimento que permite uma posição mais efetiva, então é nesta linha. Há outras, mas o foco principal - prefeituras e meios de comunicação - me interessam muito, principalmente no interior. O Ministério Público não é o principal ator da eleição, óbvio, mas ele tem um papel fundamental. A sociedade espera de nós uma atuação firme e somos nós que teremos que fazer essa fiscalização e faremos.

4- As incontáveis decisões liminares concedidas pela Justiça comum, suspendendo os efeitos das decisões de rejeição de contas relativas ao exercício de cargos ou funções, em sua opinião, esvaziaram a Lei da Ficha Limpa?

Esvaziaram. Eu estou abrindo um procedimento para monitorar essas liminares este ano, mapeá-las. Vou buscar dados da eleição passada também. Quero traçar um quadro do que foi realmente que aconteceu e se eu avaliar que houve alguma irregularidade ou alguma coisa, eu pretendo levar o tema até o CNJ, porque realmente houve um grande esvaziamento da Lei da Ficha Limpa com essas liminares de última hora.

“O Ministério Público não é o principal ator da eleição, óbvio, mas ele tem um papel fundamental. A sociedade espera de nós uma atuação firme e somos nós que teremos que fazer essa fiscalização e faremos”.

5- Recentemente, o Supremo Tribunal Federal decidiu suspender trecho da Resolução nº 23.396/2013 do Tribunal Superior Eleitoral, que limitava a atuação do Ministério Público Eleitoral e exigia autorização judicial para instauração de inquérito policial. Como se dará a atuação criminal dos promotores eleitorais no pleito de 2014?

Se dará da forma que a Constituição manda. O que o TSE fez foi um grande absurdo jurídico, uma verdadeira violência à Carta Magna e o Supremo, graças a Deus, chamou o TSE e trouxe ele de volta pro trilho. Então, qualquer crime que nós detectarmos, obviamente que é uma questão de atribuição. Por exemplo: um crime potencialmente cometido por um prefeito, à competência é do TRE para julgar, então quem vai requisitar este inquérito é a Procuradoria Regional Eleitoral. Mas, se forem crimes que não tenham o chamado foro por prerrogativa de função, também chamado de “foro privilegiado”, os próprios promotores vão requisitar a abertura desses inquéritos ou investigar diretamente, que também é uma prerrogativa que nós temos, da investigação direta. Nós vamos atuar de forma célere e contemporânea aos fatos. Uma investigação criminal só é exitosa, só tem sucesso, se você colhe as provas o mais rápido possível, no calor dos acontecimentos. Essa burocracia inútil e inconstitucional que o TSE criou, ia criar um gancho de tempo que ia levar à impunidade. Então, sem isso, nós vamos atuar da forma que sempre

“A lei tem que ser a mesma para todos, então, esse é o grande desafio”

atuamos: aconteceu um delito, tivemos conhecimento, vamos partir imediatamente para a investigação, seja requisitando inquérito para que a polícia conduza sobre nossa coordenação, seja com investigação direta que também é uma prerrogativa constitucional nossa.

6- Foi regulamentada, através da Portaria nº 02/2014, a atuação dos promotores eleitorais da Bahia nas eleições 2014, ficando instituído o regime de plantão, inclusive nos finais de semana e feriados. Existe previsão de remuneração pelos plantões ou algum outro meio de compensação?

Não. A remuneração do promotor eleitoral em princípio é o que ele já ganha mensalmente para exercer essa atribuição.

7- A atribuição eleitoral exige conhecimento específico e atualização constante dos membros do Ministério Público. De que forma a Procuradoria Regional Eleitoral da Bahia tem promovido a capacitação dos promotores eleitorais?

Nos temas que são mais sensíveis, nós costumamos expedir orientações e recomendações, consolidando o que a doutrina tem mais trabalhado, especialmente a jurisprudência. Então, esse tema da doação ilícita que os promotores irão ingressar com as ações, nós vamos mandar mais à frente um texto, uma orientação, trazendo as teses, as coisas. Fora isso, realmente não há um curso. Poderia ser até uma boa ideia, talvez, para o Nuel [Núcleo de Apoio às Promotorias Eleitorais] desenvolver, à luz da demanda dos promotores. Seria interessante talvez os promotores colocarem quais os temas que mais estão necessitando de uma troca de ideias, de um debate e a gente viabilizaria através do Nuel. É uma boa ideia, mas, objetivamente, temas relevantes a gente costuma mandar essas orientações à luz de tudo que temos colhido junto a doutrina, jurisprudência, tribunais, enfim.

8- Quais os maiores problemas e desafios a serem enfrentados pelo Ministério Público nessa seara eleitoral?

A seara eleitoral é muito sensível porque envolve interesses muitos relevantes para os candidatos, ninguém quer perder a eleição. Então o que você nota é que os candidatos costumam o tempo inteiro testar os limites da lei. É importante que o Ministério Público busque se posicionar de uma forma coerente, ou seja, de uma forma única, igual, independente do partido

“A”, do partido “B”, do candidato “C” ou do candidato “D”. Traçar esse entendimento uniforme, coerente, e quem infringir a lei, vai sempre submeter isso ao Tribunal. A partir daí também o Tribunal começa a estabelecer limites.

O grande problema que eu vejo é lutar por uma eleição limpa, ou seja, que você não tenha uma influência nefasta do dinheiro, do abuso do poder econômico, dos meios de comunicação, do abuso de poder político, tudo isso a gente tem que lutar para que não influencie e, ao mesmo tempo, que exista uma paridade de armas. Que exista uma regra única para todos os candidatos. Não é possível você permitir que as decisões variem à luz de quem está pleiteando. Todos têm que ser submetidos ao mesmo entendimento e a mesma interpretação, da parte do Ministério Público, nós buscamos isso.

O grande desafio é você manter sua coerência, deixar os atores políticos ocuparem a arena, eles são as ‘estrelas’ da campanha, não é a Justiça, não é o Ministério Público. Agora, nós somos pagos para fiscalizar. No momento que você deixa o “vale-tudo”, que tem o “porrete” maior – seja o econômico, o da máquina pública ou dos veículos de comunicação – vai ganhar, e não é isso que a lei quer, que a Constituição quer. Nós não podemos permitir o vale-tudo e não podemos permitir que a lei pra um seja de um jeito e para outro seja de outro jeito. A lei tem que ser a mesma para todos, então esse é o grande desafio.

9- A Justiça e o MP são fiscalizadores nessa seara, mas como o senhor enxerga o papel da sociedade nesta questão?

Eu acho que a sociedade é a receptora da campanha, é nela que os candidatos vão buscar seus votos, é a destinatária de tudo que eles fazem, então tem que estar atenta para olhar a biografia, as propostas, com quem cada candidato anda, com quem se associa, que interesses costuma defender, se informar e votar. Ao mesmo tempo, ela tem sim que fiscalizar, tem que estar atenta e se ela percebe algum tipo de abuso – ela não pode obviamente ajuizar porque não tem legitimidade – procurar o Ministério Público, que fará uma análise imparcial e isenta do que a sociedade apontou. Nós vamos avaliar e se for o caso ingressar com as ações. Eu acho que ela tem esse duplo papel: é a destinatária, a “dama cortejada” que os candidatos querem convencer e, ao mesmo tempo, têm que estar atenta se perceber algum desvio.



PEC 63 volta à pauta do Senado Federal



Encontro com líderes no Senado Federal



Presidente das associações em mobilização pela PEC 63

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 63/2013, que institui a parcela indenizatória de valorização por tempo no Ministério Público e na Magistratura, pode entrar na pauta de votação do Senado Federal neste começo de agosto. Esta é a perspectiva trazida de Brasília pelo presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, na última agenda que cumpriu na cidade, no dia 15 de julho.

Cruz falou sobre a importância da votação com senadores, especialmente os da Bahia, e afirmou que há possibilidades de a matéria entrar em pauta entre os dias 5 e 6 de agosto. Na ocasião, houve uma reunião do presidente do Senado, Renan Calheiros, com as lideranças e não houve acordo para votar. Os representantes das classes, inclusive Norma Cavalcanti, presidente da Conamp, também participaram.

Desde quando apresentada a proposição ao Senado Federal, a CONAMP tem tratado do tema em sucessivas reuniões, em busca da aprovação do texto. O mesmo assunto foi tratado, por exemplo, no dia 9 de julho, com o procurador-geral da

República, Rodrigo Janot, que recebeu em seu gabinete o subprocurador-geral de Justiça para assuntos institucionais do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP/RS), Marcelo Dornelles, e o secretário-geral do MP/RS, Alexandre Saltz. A presidente da Conamp também acompanhou a reunião.

Segundo o presidente da Ampeb, os senadores da Bahia têm sido receptivos à proposição. “Nós estamos falando de uma carreira que não se processa em menos de trinta anos. Hoje, inclusive, se ingressa na Magistratura e no Ministério Público muito cedo e há ausência de expectativa, de como crescer, ascender e se manter nesta carreira. Há claramente a necessidade de correção de distorções salariais, de reestruturação da carreira e de um código de atribuições. A PEC não é definitiva, mas serve como diretriz para que o Judiciário possa operar e efetivamente construir esta escalada, para moralizar, estruturar e criar uma carreira efetivamente estimuladora no serviço público federal”, disse o senador Walter Pinheiro.

A PEC 63/2013 permite pagar às duas carreiras uma parcela

mensal de 5% a 35% do subsídio a título de valorização por tempo de serviço e assegura a contagem referente a exercício anterior.

Para o presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, a aprovação da PEC é de grande relevância. Ele explica que é preciso valorizar a experiência adquirida por magistrados e membros do MP no exercício de suas funções, que estão entre as mais relevantes da República, estimulando-os a permanecer em suas carreiras. “A PEC 63/2013 cria esse mecanismo de estímulo, sem comprometer as finanças públicas, já que tribunais e ministérios públicos possuem seus próprios orçamentos e continuarão a se submeter aos limites da lei de responsabilidade fiscal com despesa de pessoal.

O total de 6.999 opiniões favoráveis e 1.437 contra à PEC 63 foi contabilizado no último resultado divulgado da pesquisa de opinião feita pelo portal e-Cidadania, do Senado federal. A ferramenta online promove a participação política e permite que o cidadão se posicione a favor ou contra o texto legislativo



Senador Walter Pinheiro: “A PEC serve como diretriz para moralizar, estruturar e criar uma carreira efetivamente estimuladora no serviço público federal”

Decisão do STF sobre investigação criminal eleitoral é elogiada por membros do MP

Para presidente da Ampeb, exigência prévia de autorização judicial só traria lentidão à apuração de crimes eleitorais

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em suspender cautelarmente a eficácia do artigo 8º da Resolução nº 23.396/2013 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que determinava que o Ministério Público só pudesse abrir uma investigação criminal eleitoral a partir de uma autorização prévia da Justiça, está sendo vista com bons olhos pelos membros do MP.

É o caso do presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz. “A decisão do STF merece louvor! Reafirmou-se que a Constituição Federal assegura o poder de investigação do Ministério Público, sendo absolutamente descabida a exigência prévia de autorização judicial, que só traria lentidão à apuração de crimes eleitorais. Ganhou a cidadania!”, pontua Cruz. A votação dos ministros em plenário ocorreu no dia 21 de maio, durante julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5104.

A decisão também é bem vista pelo promotor de Justiça Marcelo Moreira Miranda, que atuou como promotor eleitoral entre os anos de 2002 e 2013. “Em boa hora o STF suspendeu a eficácia desta “lei de conveniência”, editada para valer só nas Eleições 2014. A função institucional do MP de requisitar a instauração de inquérito policial tem sede na própria Constituição Federal, 129, VIII. Uma resolução não pode suplantar a constituição. Isto parece óbvio, mas, curiosamente, a decisão da Corte Suprema se deu por maioria. Pois

é, a atuação do MP, buscando dar maior transparência às eleições, parece estar incomodando”, opina o promotor que, embora não atue mais na área eleitoral, continua atento à matéria.

Ele explica que com a decisão do STF, mantém-se as atribuições do MP Eleitoral. “Na prática, a suspensão da eficácia do art. 8º da Resolução TSE nº 23.396/2013 pelo STF mantém a atuação do MP Eleitoral. Em verdade, a decisão da Excelsa Corte restabelece a ordem jurídica, resguardando uma função constitucional sensível e fortalecendo o combate à criminalidade eleitoral”, explica Miranda.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade foi proposta pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot, questionando 11 dos 14 artigos da resolução. A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) discutiu o assunto em visita ao ministro relator Luís Roberto Barroso, além de ingressar no Supremo Tribunal Federal (STF), na qualidade de “amicus curiae” na ADI. A Resolução 23.396/2013, do TSE, que estabeleceu, entre outras regras, a necessidade de determinação da Justiça Eleitoral para a instauração de inquérito com o objetivo de apurar crime eleitoral foi aprovada pelo plenário da corte em dezembro do ano passado.

Para votar a favor é só acessar o link <http://www12.senado.gov.br/ecidadania/visualizacaotexto?id=140444>



Banco Nacional de Projetos do CNMP tem inscrições abertas até 15 de agosto

Membros e servidores das unidades do MP têm até o dia 15 de agosto para inscreverem iniciativas bem sucedidas no Banco Nacional de Projetos e concorrer ao Prêmio CNMP 2014. Os interessados deverão encaminhar seus projetos à administração superior de sua unidade para aprovação. Após aprovado, para efetuar a inscrição, o servidor deverá entrar em contato pelo e-mail bancodeprojetos@cnmp.mp.br. Os ganhadores receberão troféu e certificado. Os projetos devem se enquadrar nas categorias: combate à criminalidade, saúde, idoso, pessoa com deficiência, comunicação e relacionamento, eficiência operacional, governança do planejamento estratégico, orçamentário e financeiro, profissionalização da gestão, tecnologia da informação, improbidade administrativa e corrupção, infância e juventude, e meio ambiente.

Processos distribuídos aos MP's devem ser divulgados em sites

O Plenário do CNMP aprovou, por unanimidade, proposta de resolução e acolheu dispositivos que versam sobre a divulgação obrigatória, nos sites dos Ministérios Públicos, das listas de processos distribuídos a cada membro ou órgão da instituição. Por outro lado, o Plenário acolheu o voto do relator, conselheiro Antônio Duarte, rejeitando o estabelecimento do critério cronológico de conclusão como regra para a ordenação dos despachos nos processos distribuídos ao MP. A resolução entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação. Duarte destacou que a proposta possui direta relação com a transparência administrativa que progressivamente tem sido adotada pela Administração e pelo CNMP e, especialmente, aos fins do artigo 5º, inciso XXXIII, e 37, caput, da Constituição. A decisão do Plenário ocorreu no dia, 9/6, durante a 12ª Sessão Ordinária.

Suspensa análise sobre licença de membro do MP para exercer função pública

Foi suspenso, por pedidos de vista, o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) 381/2013-50, no qual se requer a anulação de ato do procurador-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do MP em caráter especial, para exercício de cargo de subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. O relator do processo, conselheiro Cláudio Portela, votou pela manutenção da licença por entender que a possibilidade de afastamento de membro da instituição para exercício de cargo em estrutura diverso do MP decorria diretamente dos artigos 128, § 5º, II, "d", e 129, IX, da Constituição de 1988, e de interpretação sistêmica do ordenamento jurídico.

CNMP valida norma sobre gratificação durante plantões judiciais no MP/SP

Por unanimidade, o Plenário do CNMP reconheceu a validade dos atos normativos que permitem aos membros do MP-SP receberem remuneração pelo serviço prestado em plantões judiciais ou, por opção da administração, a compensação desses dias trabalhados - neste último caso, por decisão do procurador-geral e observado o interesse público. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Interno (REC) 151-2012-18, durante a 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7/5. O recurso, interposto pelo procurador-geral de Justiça do MP/SP, visava à revisão da decisão de arquivamento, proferida pelo CNMP, a qual entendeu inválidas as normas administrativas do MP paulista que viabilizavam o recebimento de gratificação pecuniária.

Conamp acompanha andamento de projeto que propõe conciliação em delegacias

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) vem acompanhando de perto o andamento do Projeto de Lei nº 1.028/2011, em Brasília. O projeto visa alterar a redação dos artigos 69, 73 e 74, da Lei nº. 9.099/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, possibilitando a composição preliminar dos danos oriundos de conflitos decorrentes dos crimes de menor potencial ofensivo pelos delegados de polícia. De acordo com o texto, uma vez aceito acordo, este seria homologado por um juiz, depois de ouvido o Ministério Público.

A Conamp tem posição contrária à aprovação do texto. Para a associação este é um retrocesso ao tempo que o cidadão não tem acesso à Justiça, além de não especificar que tipos de infrações abrange. A posição contrária à aprovação é comparti-

lhada pelo presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz. "Além de inconstitucional, por vício de iniciativa, já que o projeto criaria despesas para o executivo, seu conteúdo não leva em conta que as delegacias de polícia não são ambiente propício para conciliações. Para conciliar é preciso que as partes possam e queiram livremente transigir, em presença de um conciliador imparcial", pontua o representante da associação baiana.

No último dia 15 de julho, um debate foi realizado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados, para tratar sobre o tema. O encontro contou com a participação de parlamentares, representantes da Conamp, OAB, Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, Associação dos Delegados de Polícia do Brasil, Associação Nacional dos Procuradores da República, entre outras instituições.

Notas

Congresso Virtual do MP

O 6º Congresso Virtual Nacional do Ministério Público, realizado e patrocinado pela Conamp, irá acontecer entre os dias 15 de outubro e 15 de dezembro de 2014, no site www.congressovirtualnacionalmp.org.br. A organização do evento está recebendo sugestões de tema para abordagem do mesmo bem como solicitando indicações de nomes

para integrar a plenária, comissões temáticas e executivas. A orientação é que a temática seja a mais abrangente possível e seja referente ao Ministério Público, para possibilitar o acolhimento de toda e qualquer tese apresentada. Os associados que queiram sugerir temas devem enviar a sugestão para os e-mails cvnmp@mprj.mp.br, soutoefaria@terra.com.br e suporte@congressovirtualnacionalmp.org.br.

Reunião da Conamp Nordeste

A organização do congresso regional dos membros do MP em Fortaleza-CE, que ocorrerá em novembro, e a redução do duodécimo do MP de Alagoas foram assuntos tratados na I Reunião Ordinária da Conamp/NE, biênio 2014-2016, tendo a frente a presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Norma Cavalcanti. O encontro aconteceu no último dia 16 de maio, na sede da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Ampern), em Natal. O presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, esteve presente com representantes das associações afiliadas do Nordeste.



MP de Alagoas em pauta

Uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), com pedido cautelar, contra o artigo 12, da Lei Orçamentária do Estado de Alagoas (Lei 7.579/2014), referente a disciplina das fontes de custeio do Ministério Público local, foi ajuizada pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot, no Supremo Tribunal Federal (STF). A proposição foi feita a pedido da Conamp. A ação aponta que o projeto de lei encaminhado estimava as despesas de custeio de todo o Ministério Público do Estado de Alagoas (MP-AL)

em R\$13.722.440,00, enquanto a lei orçamentária lhe concedeu R\$ 2.682.440,00, ou seja, 19,54% do total previsto para manter a instituição em funcionamento em 2014. A proposição requer que, até o julgamento do feito, sejam considerados válidos para o MP alagoano os valores de custeio aprovados para o exercício de 2013. Até o fechamento desta edição o caso não tinha sido julgado. A relatora da ADI 5137 é a ministra Cármen Lúcia.

*Com informações da Conamp e do STF

Problemas no MP/BA são colocados em pauta

Relatório de inspeção do CNMP é discutido com a classe em encontro e Ampeb cobra providências



Mesa do encontro que discutiu o tema com a classe

Pontos do relatório conclusivo de inspeção que o conselho nacional do Ministério Público (CNMP) realizou no Ministério Público da Bahia foram discutidos com a classe em encontro promovido pela Ampeb no último dia 6 de junho, no auditório da sede do Ministério Público, em Nazaré. A inspeção do conselho foi efetuada no período de 5 a 9 de novembro de 2012, por meio de 27 membros e 25 servidores, além do Corregedor Nacional, que dirigiu os trabalhos.

Entre os pontos mencionados no relatório do CNMP e destacados pelo presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, estiveram: carência de promotores de Justiça no interior do estado; demandas suscitadas pelos promotores da capital; núcleos e grupos de atuação; centros de apoio operacional; estrutura de trabalhos das promotorias; apatia institucional; divisão e sobreposição de atribuições; carência de sedes e aferição de merecimento.

“Não se poderia deixar um documento desta natureza passar em branco. O relatório toca em problemas que afetam toda a classe, merecendo reflexão e justificando providências de res-

ponsabilidade do procurador-geral de Justiça”, explicou Cruz.

EXPEDIENTE COM O PGJ - Pelo menos cinco dos pontos do relatório coincidem com temas abordados pela Ampeb em ofício entregue, em mãos, ao procurador-geral de Justiça, Márcio Fahel, logo no começo de sua gestão.

O encontro, o primeiro entre as duas lideranças, aconteceu no gabinete do PGJ, no Centro Administrativo da Bahia, no dia 1º de abril. Conforme explicou o presidente da Ampeb, os assuntos, ao sentir da entidade classista, merecem do novo procurador-geral de Justiça máxima atenção.

Os pontos abarcados pelo ofício de nº 289/2014 são: condições de trabalho dos promotores de Justiça criminais da capital; remoções de ofício de servidores; designações de promotores de Justiça por tempo indeterminado; critérios objetivos de aferição de merecimento; ordem cronológica de oferta e provimento de vagas; plantão; PAE: negociação do pagamento para os próximos exercícios, reconhecimento do

direito a aposentados antes de 1994, extensão do período devido a 2004 e recálculo; assessores para promotores de Justiça; provimento de vagas no interior; disciplina dos processos administrativos em trâmite na Procuradoria-Geral de Justiça (intimação, publicação de decisões, observância de prazos de conclusão); atraso no pagamento de diárias e de auxílio transporte; postura frente a decisões administrativas do TJ que tragam impacto ao MP; participação de ocupantes de cargos de administração do MP em eleições do MP e da Ampeb; transparência e publicidade da escala do plantão e de designação para a função eleitoral; relação entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a Ampeb.



Temas considerados de relevância institucional já tinham sido levados pela Ampeb para a PGJ no começo da atual gestão

PROVIMENTO DE VAGAS

Um dos pontos que mais merece atenção da Procuradoria-Geral de Justiça hoje é o provimento de vagas no MP/BA. Tanto o relatório do CNMP quanto a Ampeb em seu ofício apontaram a necessidade de providências diante das mais de 200 promotorias vagas em todo o Estado.

No relatório, item II, pág. 7, tópico 2.1, o CNMP coloca que “as promotorias do interior do Estado que estão vagas sobrecarregam as que estão titularizadas, de tal maneira a gerar um fluxo contínuo vicioso de acúmulo de serviço e consequências de ordem disciplinar e de dificuldades de adequado atendimento à população”. O órgão cita como embasamento dados colhidos à época da inspeção que consta que o MP/BA possui um total de 196 Promotorias de Justiça na capital, das quais cinco encontravam-se vagas no período e um total 554 no interior, das quais 242 encontravam-se vagas.

Os dados levantados justificaram que a Ampeb voltasse a solicitar à PGJ a relação geral das Promotorias de Justiça instaladas e vagas na Bahia. No último dia 2 de junho, a Ampeb recebeu retorno do pedido. As informações prestadas confirmam que, em maio de 2014, 217 promotorias de Justiça estavam vagas, algumas há vários anos, como ocorre em Barreiras, Santa Maria da Vitória, Juazeiro e Jequié.

O tema vem sendo alvo de constantes manifestações de descontentamento e

demandas de providências por parte dos associados.

“Se, por um lado, a política recentemente adotada de criação de novas vagas na capital e na segunda instância propiciou uma aceleração significativa na carreira dos membros do Ministério Público, a ser reconhecida e louvada, por outro não se pode negar que a carência de promotores de Justiça no interior chega a patamares insuportáveis, para a população e para os colegas que permanecem trabalhando distante da capital e que se encontram forçados a cumular atribuições, por vezes em comarcas diversas e distantes entre si”, argumenta o presidente da entidade, Alexandre Soares Cruz.

MERECIMENTO

A disciplina de aferição de merecimento também foi mencionada no relatório do CNMP.

A Ampeb, por sua vez, desde o início de 2014, encaminhou à PGJ e a todos os membros do conselho um anteprojeto de resolução para disciplinar a aferição do merecimento por critérios objetivos, elaborado por comissão especialmente instituída pela entidade para a finalidade e discutido amplamente com a classe.

A expectativa de ver a matéria pautada e apreciada foi externada ao PGJ em ofício. A solicitação para que o Conselho Superior do Ministério Público examine o anteprojeto também foi feita pelo presidente da Ampeb, durante sessão ordinária do

CSMP, no dia 3 de junho. “Embora o regramento atual não seja totalmente imperfeito, merece, sem dúvida, até por força do tempo, aperfeiçoamento. A classe espera que, ainda com sua atual composição, o conselho superior do MP possa examinar o assunto e aperfeiçoar o sistema de aferição de merecimento”, afirma Alexandre Soares Cruz.

Neste mês de julho, o CSMP sorteou a procuradora Marilene Mota para ser a relatora da proposta.

CONDIÇÃO DE TRABALHO NA ÁREA CRIMINAL

A adoção de medidas administrativas voltadas a melhorar as condições de trabalho dos promotores que atuam na área criminal também foi alvo do CNMP e de solicitação da associação à Procuradoria-Geral. Além das deficiências estruturais existentes do próprio Poder Judiciário, a exemplo do sistema informatizado adotado pelo Tribunal de Justiça da Bahia (e-SAJ), que atualmente não disponibiliza adequadamente a abertura de “vista” dos autos ao MP por parte dos cartórios judiciais, no ofício, a Ampeb aponta ainda outros problemas enfrentados pelos promotores que defrontam-se diariamente com a criminalidade, a exemplo do número insuficiente de estagiários de Direito, inexistência de gabinetes individuais de trabalho, e, mais recentemente, inadequada localização e reduzida dimensão do espaço destinado ao Ministério Público no fórum criminal da capital.

Veja no quadro 1, trechos transcritos do relatório de inspeção do CNMP, na íntegra, sobre assuntos de interesse da classe.

Assunto	Trechos do Relatório de inspeção do CNMP feito no MP-BA
Carência de promotores de Justiça no interior do Estado	<p>2 - “Em outras palavras, o Estado possui 750 promotorias criadas, das quais 247 (duzentas e quarenta e sete) encontravam-se vagas no momento da inspeção, restando um total de 503 Promotorias com lotação definida.”</p> <p>2.1 - “Esta pequena contabilidade fala por si. As promotorias do interior do Estado que estão vagas sobrecarregam as que estão titularizadas, de tal maneira a gerar um fluxo contínuo vicioso de acúmulo de serviço e consequências de ordem disciplinar e de dificuldades de adequado atendimento à população, tudo conforme se infere dos termos colhidos na inspeção...”</p>
Demandas suscitadas pelos promotores criminais da capital	<p>3.1.26.1 - “Infraestrutura, para o exercício do trabalho das promotorias de justiça criminais. Gabinetes para os promotores de justiça nas imediações do Fórum Criminal, preferencialmente, em imóvel vizinho (existe prédio, subutilizado, contíguo ao Fórum Criminal e de propriedade do Estado); mais equipamentos de informática e eletrônicos, principalmente, que permitam o acesso à internet, possibilitando consulta aos autos processuais, mesmo durante audiências; biblioteca atualizada e com equipamentos que permitam consultas eletrônicas para servidores e promotores de justiça; treinamento eletrônico e de informática dos promotores de justiça e servidores.”</p> <p>3.1.26.2 - “Infraestrutura pessoal. Mudança do modelo atual. Cada promotoria de justiça composta por um único promotor de justiça. Estrutura administrativa para cada promotoria de justiça, com estabelecimento em lei ou ato normativo da atribuição da mesma, composta por, ao menos, um assessor jurídico e um assistente técnico, todos com acesso ao INFOSEG e Portal da SSP, assim como treinamento para consulta nas fontes de dados abertas. Uma agência do NIC no apoio das promotorias de justiça criminais”.</p> <p>3.1.26.6 - “Acesso ao Portal do e-SAJ e respectivo aprimoramento, inclusive com acesso a todos os dados – processos e partes – do mesmo modo que é liberado aos magistrados”.</p> <p>3.1.26.7. “Possibilidade de verificar qual é o acervo de processos eletrônicos em tramitação ou baixados, estratificando a pesquisa por nome do autor ou réu, vítima, espécie de infração penal, tempo de tramitação do processo e última movimentação”.</p> <p>3.1.26.10. “Regulamentação do plantão forense, com espaço próprio para sua realização presencial, servidores disponibilizados, estrutura adequada (serviços de informática, veículo, etc), segurança e consequentemente, regulamentação de folga compensatória”.</p> <p>3.1.26.11. “Titularização dos atuais promotores de justiça de assistência, já que atuam não como assistentes, mas como promotores de justiça criminais titulares, visando a preservação dos princípios da inamovibilidade e da independência funcional”.</p> <p>3.1.26.12. “Promotorias de Justiça de Assistência. Restruturação das promotorias de justiça de assistência em quantidade menor e dedicados à área criminal com critérios objetivos de designação”.</p>
Núcleos e grupos de atuação	<p>4.2.1 - “A diferença entre a denominação de Grupos ou Núcleos não ficou nítida para as equipes de inspeção. O histórico da evolução da criação dos CAO’s, Grupos e Núcleos aponta para um esvaziamento gradual, principalmente das duas últimas modalidades, até chegar a uma situação de Grupos de um só promotor. Pareceu à equipe que desde 1996 houve um esvaziamento de Grupos constituídos e a migração de membros para Grupos novos, com a designação de mais coordenadores, e por conseguinte, de mais dispêndios com as verbas destinadas a tais despesas. As equipes também não</p>

	<p>constatarem a exigência de um prévio estudo de necessidade de criação de núcleos, grupos ou CAO’s, por demanda existente, bem como estudos sobre seu dimensionamento, e impacto nas despesas, pois como as atribuições mais exercidas por essas estruturas são, além da distribuição de notícias de fatos aos promotores, o incremento de relações interinstitucionais, que redundam em muitas reuniões e em muitos eventos, cursos, seminários, palestras, envolvendo deslocamentos e contratações diversas”.</p>
Centros de apoio operacional	<p>9 - “No Estado da Bahia observou-se que os Centros de Apoio Operacional exercem funções de cartórios de distribuição de demandas e promoção de eventos, e apenas poucos deles prestam auxílio aos órgãos de execução na forma prevista na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Observou-se também sobreposição de funções entre CAOs, entres CAOs e Grupos, entre Grupos, entre Núcleos e entre Grupos e Núcleos...”</p>
Estrutura de trabalho das promotorias	<p>11.3.2 - “Ficou muito evidente que a estrutura física disponibilizada para a grande maioria das Promotorias de Justiça visitadas é INADEQUADA. Percebeu-se com nitidez que os espaços são muito pequenos e não são suficientes sequer para a instalação dos(as) Promotores (as) de Justiça, que na maioria dos casos dividem salas entre dois membros e com os funcionários disponibilizados para o gabinete, num amontoado incompatível com a dignidade das funções do cargo”.</p> <p>11.3.3 - “Constatou-se a inusitada situação de 04(quatro) Promotoras que sequer possuem gabinete para trabalhar nas instalações do Ministério Público e por isso desenvolvem suas funções nas próprias residências, cujos inconvenientes dispensam maiores considerações. Vale dizer: das cinco Promotorias que atuam junto às varas da Fazenda Pública, apenas uma dela funciona no âmbito das dependências do prédio do Ministério Público”.</p>
Apatia institucional	<p>11.3.4 - “Talvez em decorrência das condições inadequadas e outras a serem melhores investigadas, percebeu-se um quadro de apatia generalizada e alguns membros demonstram evidente falta domínio das próprias atividades que exercem. Ficou muito claro que muitos dos Promotores visitados carecem do entusiasmo mínimo para o bom desempenho de suas funções. E o desestímulo se evidencia na constatação de que a jornada de trabalho é exageradamente curta (grande maioria em tomo de 4 horas diárias ou menos) e também no fato de quase a totalidade dos Promotores (as) nunca fez qualquer curso de aprimoramento intelectual após o ingresso no ministério Público, que na maioria dos casos aconteceu há cerca de 20 anos(grande parte ingressou nos anos de 1991 a 1993)”.</p>
Divisão e sobreposição de atribuições	<p>11.3.6 - “Concluimos, também, que mereça uma especial atenção um certo exagero na especialização das atividades das Promotorias da Infância e Cidadania. Por exemplo, na área da saúde percebe-se a seguinte situação: se o interessado for criança/adolescente, o caso é encaminhado para uma promotoria da infância; se for idoso, o caso é enviado para outra promotoria diferente, (GEIDO) ficando várias outras promotorias de cidadania para as atividades residuais. O mesmo se diz em relação às promotorias que cuidam das questões envolvendo Educação e Discriminação racial, que neste último não raro são encaminhados para a Promotoria de direitos humanos”.</p> <p>11.3.7 - “Em razão do apontado no item acima, ficou muito evidente a sobreposição de atuação de promotorias diferentes tratando dos mesmos casos. Aliás, isso foi relatado por alguns promotores. Ou seja, não raro acontece de Promotorias tratando de situações iguais isso seria evitado se a divisão das tarefas fosse um pouco mais racional. E isso também gera consequência na distribuição das atividades entre os membros”.</p>
Carência de sedes	<p>15.4 - “Sobre as estruturas físicas para os membros do MP/BA, a equipe de inspeção verificou que são utilizadas estruturas físicas próprias, locadas e cedidas. Entretanto, 190 membros não tem acesso a tais locais. Dos 574 membros, aproximadamente 33% utilizam espaço dos tribunais de justiça”.</p>
Aferição de merecimento	<p>PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL:</p> <p>14. “Observou-se a inexistência de normatização interna sobre o critério de promoção por merecimento, conforme item 6.6, razão pela qual a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que promova a edição de ato normativo interno no prazo de 90 (noventa) dias, informando a Corregedoria Nacional do cumprimento do ato”.</p>

Já no quadro 2, é possível conferir, também na íntegra, trechos do ofício enviado pela presidência da Ampeb ao PGJ, em abril, no início da nova gestão.

Assunto	Trechos do ofício entregue pela Ampeb ao PGJ
Condições de trabalho dos promotores de Justiça criminais da capital	“Não bastassem as notórias deficiências estruturais existentes no próprio Poder Judiciário, dentre as quais saltam aos olhos as do sistema informatizado adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (e-saj), que atualmente sequer disponibiliza adequadamente a abertura de “vista” dos autos ao Ministério Público por parte dos cartórios judiciais (!), os colegas Promotores de Justiça com atuação na área criminal enfrentam inúmeros outros obstáculos ao exercício da função ministerial. Número insuficiente de estagiários de Direito, inexistência de gabinetes individuais de trabalho, e, mais recentemente, inadequada localização e reduzida dimensão do espaço destinado ao Ministério Público no fórum criminal da capital são alguns dos problemas enfrentados”.
Remoções de ofício de servidores	“...há que se ter em conta que a carência manifesta de recursos humanos do Ministério Público no interior do Estado torna ainda mais imprescindível evitar a retirada de assistentes técnico-administrativos de determinadas regiões, sob pena de grave comprometimento do serviço. Por outro lado, admitir o uso frequente e/ou desvirtuado de remoções de ofício como forma de movimentação na carreira de servidores, sem apego a critérios objetivos, impessoais, que evidenciem, sobretudo, o interesse público do ato, além de despertar no corpo de servidores um clima de preterimento, com repercussões diretas na qualidade do serviço prestado, pode expor o Ministério Público da Bahia à formulação de pedidos de natureza política, direcionados a favorecer determinadas pessoas, o que seria lamentável e incongruente com a missão institucional”.
Designações de promotores de justiça por tempo indeterminado	“A Ampeb enxerga com reserva o uso não excepcional de designações, tendo em vista os riscos dele decorrentes. Em primeiro lugar, é forçoso perceber que a designação traz em si risco à garantia de inamovibilidade e de independência funcional dos membros do Ministério Público. O vínculo do promotor de Justiça designado com suas atribuições é inevitavelmente precário, na medida em que o ato de designação é revogável a qualquer tempo. Por outro lado, a designação por tempo indeterminado também pode implicar em possível burla indireta às regras de provimento de vagas, deixando-se de ofertar a vaga a promoção ou remoção segundo as regras legalmente previstas”.
Critérios objetivos de aferição de merecimento	“No início deste ano a Ampeb encaminhou à procuradoria-geral de Justiça e a todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público anteprojeto de resolução para disciplinar a aferição do merecimento por critérios objetivos, para fins de promoção e remoção, elaborado por comissão especialmente instituída e formada por colegas promotores de Justiça. Embora sabendo que não existem modelos perfeitos, a Ampeb entende que o anteprojeto propõe significativos avanços em relação à atual disciplina da aferição de merecimento adotada pelo MP/BA”.
Ordem cronológica de oferta e provimento de vagas	“Para assegurar que as movimentações na carreira do Ministério Público da Bahia ocorram segundo regras objetivas, permitindo a todos os interessados competir em igualdade de condições, é também fundamental que sejam observadas, estritamente, as ordens cronológicas de vacância, oferta e julgamento para provimento de vagas, de modo a evitar qualquer tipo de direcionamento”.
Plantão	“No ano passado a Ampeb encaminhou à procuradoria-geral de Justiça anteprojetos de instruções normativas para disciplinar o plantão do Ministério Público na capital e no interior. Os textos foram elaborados por comissão instituída pela Ampeb, integrada por colegas promotores de Justiça. Passados alguns meses, a matéria ainda não foi objeto de decisão da procuradoria-geral de Justiça, esperando-se que a nova gestão do órgão supra tal omissão, o mais breve possível”. *OBS.: Em tempo, o Ato Normativo 011/2014, que institui e disciplina o sistema de plantão das Promotorias de Justiça na capital do Estado, foi publicado pela PGJ no último dia 21 de julho, versando sobre o funcionamento do plantão entre as 20h e 6h dos dias úteis que antecedem expediente normal, bem como nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e nas datas em que o expediente for suspenso por força de ato da autoridade competente. Já sobre o plantão no interior do Estado, a PGJ publicou o Ato Normativo 004/2014, no dia 7 de abril, disciplinando a atividade e instituindo a compensação pelo exercício do plantão, acolhendo em grande parte o teor de anteprojeto elaborado pela comissão instituída pela Ampeb.

PAE	“Com o avanço dos índices inflacionários e a ausência de reajustes de subsídios em exercícios consecutivos, a possibilidade de ser interrompido o já lento ritmo de pagamento parcelado da PAE causa em toda classe bastante preocupação, sobretudo quando se noticia que o cronograma negociado com o governo do Estado até aqui alcança apenas o ano de 2014. Paralelamente a isso, não pode a procuradoria-geral de Justiça perder de vista que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) reconheceu ser devido o pagamento da referida parcela aos membros do Ministério Público da Bahia aposentados antes de 1994, devendo os recursos para fazer frente a tais despesas ser incluídos no orçamento da instituição”.
Assessores para promotores de Justiça	“A lógica de fazer frente à crescente demanda de atuação do Ministério Público com a mera criação de novos cargos de promotor de Justiça ou o provimento das centenas de cargos existentes com a realização de concursos públicos (sempre insuficientes) para ingresso na carreira não tem se mostrado eficaz. Evidentemente, aumentaria significativamente a produtividade das promotorias de Justiça se estas fossem dotadas não apenas de promotores de Justiça, mas também de assessores que pudessem colaborar na realização de atividades finalísticas, sob a supervisão e responsabilidade dos membros do Ministério Público”.
Provimento de vagas no interior	“Como é notório, Vossa Excelência assume o Ministério Público da Bahia no momento em que há mais de 200 promotorias de Justiça vagas no interior do Estado, fato que compromete substancialmente o cumprimento da missão institucional. O concurso público que se aproxima, com oferta de apenas 30 vagas de promotor de Justiça, obviamente não será providência suficiente para resolver o problema. É imprescindível que medidas gerenciais sejam adotadas, urgentemente, para fazer frente ao problema”.
Disciplina dos processos administrativos em trâmite na Procuradoria-Geral de Justiça	“Raras vezes é possível identificar com clareza com qual assessor da procuradoria-geral de Justiça o processo se encontra, por quanto tempo está paralisado aguardando manifestação, qual o prazo previsto para a apresentação de parecer e qual o rito adotado. Outrossim, em raras oportunidades a Ampeb é intimada formalmente da tramitação e das decisões, em geral divulgadas por meios extra oficiais antes mesmo de se dar conhecimento formal à requerente”.
Atraso no pagamento de diárias e de auxílio transporte	“Alguns colegas noticiaram à Ampeb que o pagamento de diárias e de auxílio transporte não tem ocorrido com regularidade, acumulando-se valores devidos referentes a diversos meses. Embora a Ampeb não tenha informações objetivas que permitam precisar se o atraso no pagamento de tais indenizações vem ocorrendo rotineiramente ou decorre, tão-somente, da transição do ano fiscal, registra, desde já, o alerta para que tal situação não se aprofunde, evitando-se que os promotores de Justiça, por falta de pagamento, acabem por deixar de se deslocar às localidades onde exercem substituições”.
Postura frente a decisões administrativas do TJ que tragam impacto ao MP	“A mudança da sala de apoio disponibilizada ao MP no Fórum Criminal de Salvador, do primeiro andar, para o primeiro subsolo, é emblemática. As aparentes dificuldades de planejamento conjunto da equipe de tecnologia da informação ministerial com a sua congênera do Judiciário, embora atuantes na área meio, de idêntico modo interferem diretamente na prestação de um bom serviço à população por parte da área fim, vale dizer, os membros do MP/BA que diuturnamente labutam na prestação da Justiça. Do mesmo modo, a notícia de que o TJ/BA movimentou-se no sentido de criar a figura do juiz auxiliar da segunda instância e a câmara do oeste, bem assim discute a possibilidade de unificação ou nova supressão de entrâncias merece toda atenção da procuradoria-geral de Justiça, para que não haja surpresas e dessabores aos membros do Ministério Público da Bahia”.
Participação de ocupantes de cargos de administração do MP em eleições do MP e da AMPEB	“...a Ampeb conchama Vossa Excelência a capitanear a iniciativa de, juntamente com a corregedoria-geral, discutir e estabelecer, em conjunto com a classe, parâmetros éticos para nortear a participação de ocupantes de cargos nos processos eleitorais que tenham membros do Ministério Público como eleitores e candidatos. A neutralidade dos ocupantes de cargos nas eleições deve ser uma imposição, e não uma faculdade submetida apenas à avaliação ética de quem circunstancialmente ocupe tais posições”.
Transparência e publicidade da escala do plantão e de designação para a função eleitoral.	“Com os recursos tecnológicos existentes, tais escalas podem ser facilmente disponibilizadas a todos os membros da instituição, via intranet, possibilitando, com isso, o acompanhamento de quem pelo tema se interessar, a fim de que, inclusive, possam planejar alguns de seus passos futuros. Merece, portanto, tal questão, urgentes medidas administrativas por parte da gestão de Vossa Excelência”.
Relação entre a procuradoria-geral de Justiça e a AMPEB	“...deposita-se em Vossa Excelência a expectativa de que não apenas reconheça, mas prestigie a Ampeb como legítima representante do todo, da classe, conferindo-lhe ampla participação nos espaços de discussão e acesso aos espaços de deliberação”.

Regime Previdenciário

Estudo aprofundado servirá para nortear atuação das entidades de classe



O estudo aprofundado das mudanças do regime previdenciário brasileiro vai ajudar a nortear a atuação das entidades de classe. Esta é a opinião do diretor financeiro da Ampeb, Tiago de Almeida Quadros, sobre a reforma da Previdência Social que vem ocorrendo no país desde 1998, especialmente a partir das Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/2003.

Quadros fez a colocação após ouvir as explicações da procuradora e especialista na matéria, Renata Fabiana Santos Silva, e do auditor fiscal da Receita Federal e mestre em Direito Público, Ivan Kertzman, durante palestra pro-



Palestra promovida pela Ampeb em parceria com associação de procuradores da Bahia abordou reforma na Previdência

movida pela Ampeb em parceria com a Associação dos Procuradores do Estado da Bahia (Apeb/BA) em 2 de junho, na sede do MP em Nazaré.

“Nós identificamos que de fato tínhamos muitas dúvidas. É importante que se estabeleça um ciclo de debate a respeito da matéria previdenciária para que a entidade de classe possa firmar um posicionamento de como atuar diante desse panorama marcado por diversas reformas” declarou Quadros.

Esse assunto na Bahia tem sido negligenciado, na opinião do presidente da Apeb, Marcos Sampaio. “É preciso verificar como ele vai impactar diretamente na vida dos que já estão aposentados, dos que vão se aposentar daqui a pouco, mas como falei, sobretudo, na vida daqueles que ainda tem muito pela frente na vida do serviço público estadual, como é grande parte dos nossos associados”. Segundo salientou, a discussão foi a oportunidade de observar, analisar e refletir sobre problemas comuns.

A reforma previdenciária foi deflagrada pelo Governo Federal numa tentativa de equacionar o déficit da Previdência Social frente à arrecadação, em busca do equilíbrio, conforme comentou a procuradora Renata Silva. Segundo destacou, a alteração mais contundente foi promovida pela Emenda Constitucional nº 20/98, pois, a partir desse momento, acabou o tempo de serviço. “A Constituição passou a exigir tempo de contribuição, e esta é uma mudança significativa que tem continuidade com a reforma seguinte que foi promovida pela Emenda Constitucional nº 41/03”, revelou.

O auditor fiscal Ivan Kertzman fez uma vasta explanação sobre estas principais mudanças, explicando como elas se aplicam aos membros do Ministério Público a partir da data de ingresso na instituição (vide quadro abaixo). Kertzman também colocou os fundos de previdência complementar como alternativa para compensar as perdas, sobretudo para quem ingressou no Ministério Público após as emendas 20/1998 e 41/2003.

O aumento da expectativa de vida acabou por elevar o limite de idade para a aposentadoria. Dentro deste contexto, a reforma previdenciária foi deflagrada. A Emenda nº 20 de 1998 substituiu a aposentadoria por tempo de serviço pela aposentadoria por tempo de contribuição. Assim, o homem precisa ter no mínimo 60 anos de idade e a mulher 55 anos de idade aliados ao tempo de contribuição. As regras derivadas da EC 20/98 representaram a imposição de perdas aos segurados, considerando que a base da reforma foi o aumento da idade média de concessão do benefício, implicando extensão do período de contribuição, ou seja, será necessário trabalhar por um maior período, e, contribuir por mais tempo. Já a Emenda Constitucional nº 41 de 2003, dá continuidade à reforma, atingindo, em primeiro plano, os funcionários públicos.

**Curso Prático de
Direito Previdenciário**
Ivan Kertzman
é autor.





Ivan Kertzman

Saiba como fica o valor da aposentadoria para os membros do MP/BA

(RPPS - Regime Próprio de Previdência Social)

QUEM INGRESSOU ATÉ A EC 20/98 - Regras de Transição - EC 41, art. 2º

- 53 anos de idade, homens e 48, mulher.
- 5 anos no cargo.
- Tempo de contribuição de 35 anos, homens e 30 anos, mulher + pedágio de 20% do tempo faltante na data da EC 20.
- Valor calculado pela média das remunerações a partir de 07/94.
- Redução de 3,5, para cada ano de idade reduzido, para quem cumpriu as exigências até 31/12/2005 e de 5% depois desta data.
- Membros do MP, homens, tem acréscimo de 17% do tempo até a EC 20/98.
- Dá direito ao abono de permanência.

QUEM INGRESSOU ATÉ A EC 20/98 - Regras de Transição - EC 47, art. 3º

- Tempo de contribuição de 35 anos, homens e 30 anos, mulher.
- 25 anos de serviço público, 15 anos de carreira e 5 no cargo.
- Idade reduzida em 1 ano para cada ano a mais de contribuição.
- Aposentadoria por proventos integrais.
- Garantia da paridade.
- Sem previsão para o abono de permanência.

QUEM INGRESSOU ATÉ A EC 41/03

- 60 anos de idade, homens e 55, mulher.
- 20 anos no serviço público, 10 de carreira e 5 no cargo.
- Proventos integrais.
- Não garante a paridade.
- Sem previsão para o abono de permanência.

QUEM INGRESSOU APÓS A EC 41/03

- Após a EC 41, conta a média das 80% maiores remunerações de julho de 1994 até a aposentadoria (art. 40, §2º, CF/88).
- Terá limite máximo igual ao RGPS quando for instituído a Previdência Complementar oficial.
- Para os Servidores Federais do Executivo o Funpresp já foi criado e regulamentado em 02/2013, para os do legislativo em 05/2013 e para o judiciário em 10/2013.

E-SAJ: prazo para TJ garantir acesso a arquivos de áudio e vídeo vence em outubro

Vence no próximo dia 1º de outubro, de acordo com a assessoria jurídica da Ampeb, o prazo de 120 dias dado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), para que este adote mecanismos que garantam aos membros do Ministério Público o acesso aos arquivos de áudio e vídeo referentes aos depoimentos das partes e oitiva de testemunhas colhidas durante a instrução processual, através do Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ).

O Pedido de Providências nº 0002804-77.2014.2.00.0000 foi feito pela associação em maio e julgado procedente pela conselheira relatora Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. De acordo com a Ampeb, a falta de acesso ao conteúdo compromete a atuação dos promotores, que se vêm compelidos a realizar a inquirição de testemunhas e do acusado ou elaborar alegações finais, inclusive de réus presos, sem o conhecimento das declarações já colhidas durante a instrução probatória.

Este não foi o primeiro problema enfrentado desde o início da implantação do e-SAJ. Outros entraves também já motivaram gestões da Ampeb junto ao Tribunal de Justiça, a exemplo da falta de intimação pessoal dos membros do Ministério Público quando à abertura de vista dos autos eletrônicos. Tais problemas levaram, inclusive, à necessidade de um pedido de providências anterior ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Mais recentemente, associados da Ampeb também têm noticiado que, com frequência, o sistema fica indisponível para petição e há erros no encaminhamento de autos eletrônicos destinados ao Ministério Público, situação causadora de enormes transtornos no funcionamento da Justiça. Segundo o presidente da AMPEB, a orientação dada aos associados é que comuniquem formalmente esses problemas ao procurador-geral de Justiça, a fim de que este adote providências de sua atribuição em relação ao TJ/BA e aos responsáveis pelo que vem ocorrendo

Notas

Fracionamento de férias

O procurador-geral de Justiça deferiu, no último dia 27 de março, o pedido de reconhecimento da possibilidade do fracionamento do período do gozo de férias dos associados feito pela Ampeb. O documento foi protocolado pela associação em outubro de 2013, requerendo edição, por parte da Procuradoria Geral, de ato normativo regulamentando o fracionamento de cada período de 30 dias de férias em até três períodos de 10 dias, ou, quando houver conversão de 1/3 em pecúnia, no fracionamento dos 20 dias de férias, em dois períodos de 10 dias. Após deferimento do pleito, o PGJ determinou, à época, o envio do expediente à Secretaria Geral da instituição para os devidos fins. Resta agora a PGJ editar o ato respectivo.

PAE

Durante visitas realizadas ao gabinete e, mais recentemente, mediante expediente formal, a Ampeb transmitiu ao procurador-geral de Justiça a procura dos associados por informações a respeito da continuidade do pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) em 2015. Até o fechamento deste informativo, nenhuma informação por parte da PGJ foi transmitida à associação garantindo ou descartando a aludida continuidade. Sobre o tema, recentemente, a Ampeb obteve vitória significativa em prol dos associados. É que em maio, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), mais uma vez, deu ganho de causa à entidade em processo referente à PAE dos aposentados e pensionistas, rejeitando embargos de declaração opostos pelo Ministério Público da Bahia contra a decisão que julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo apresentado pela Ampeb, que reconheceu o direito de recebimento da parcela a todos os membros do MP/BA que se aposentaram antes de 1994 e a seus pensionistas.

Notas

Visitas ao interior da Bahia

A fim de fornecer informações sobre a atuação da associação, o andamento de assuntos de interesse da classe e colher críticas e sugestões dos associados do interior da Bahia, o presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, visitou nos meses de junho e julho, os municípios de Teixeira de Freitas, Eunápolis, Porto Seguro, Barreiras (fotos), Itabuna e Ilhéus. Para agosto estão previstas visitas as regionais de Vitória da Conquista e Juazeiro.



Auxílio-moradia

Implementado recentemente no Ministério Público do Paraná, o auxílio moradia é verba de natureza indenizatória, paga em outros 13 Estados da Federação, que visa cobrir custos arcados pelos membros do Ministério Público para manter sua residência na comarca onde atuam, como determina a lei. Na Bahia, a instituição da indenização foi requerida à procuradoria-geral de Justiça pela Ampeb desde 21/01/2013, através de petição protocolada sob no SIMP sob o nº 003.0.11420/2013. Segundo a assessoria jurídica da Ampeb, desde a apresentação do requerimento, diante da ausência de andamento do mesmo, foram protocoladas petições em 15/08/2013, 26/08/2013 e 14/07/2014 solicitando ao PGJ a apreciação e deferimento do requerido, o que não havia ocorrido até o fechamento desta edição. Também o CNMP foi provocado, a fim de que a PGJ fosse instada a decidir (pedido de providência nº 0.00.000.001789/2013-49). “A natureza indenizatória do referido auxílio é manifesta, já que, ao longo da carreira, a maioria dos membros do Ministério Público se vê obrigada, por força de lei, a alterar seu domicílio, passando a residir e, portanto, tendo que manter moradia, na comarca onde venha a atuar. Ou seja, contrai despesa por força exclusiva do cumprimento de dever relacionado ao trabalho”, explicou o presidente da Ampeb.

Auxílio-saúde

A Ampeb também apresentou requerimento de instituição do pagamento do auxílio-saúde. A matéria esteve pendente de apreciação por alguns meses até que, após pedido de providências apresentado pela Ampeb ao CNMP, a procuradoria-geral de Justiça examinou o requerimento e decidiu indeferir-lo, sob o argumento de ausência de previsão legal. Em abril, atendendo à solicitação da entidade, a diretoria de Recursos Humanos enviou à Procuradoria-geral planilhas e estudo sobre o impacto da despesa, com a projeção de valores, a fim de subsidiar possível implementação do pagamento, via edição de lei. Foram protocoladas novas petições em 18/04/2014 e 14/07/2014, requerendo celeridade na apreciação do pleito.

Isenção de IR sobre férias

A Ampeb continua no aguardo da resposta da Procuradoria-Geral de Justiça sobre o reconhecimento da não incidência de imposto de renda sobre o adicional de férias e consequente determinação da suspensão dos descontos efetuados na fonte sobre a mencionada verba, em virtude do seu caráter indenizatório, bem como a restituição dos valores indevidamente recolhidos, com as devidas atualizações. Em abril, em resposta à associação, a PGJ informou que foi solicitada consulta ao Tribunal de Contas da Bahia (TCE) sobre o assunto, estando no aguardo do retorno. A assessoria jurídica da Ampeb apresentou o pleito à Procuradoria-Geral de Justiça em outubro de 2013.

Processos da URV Eleitoral com andamento na Justiça

Os três processos iustaurados por iniciativa da Ampeb, que tramitam na Justiça Federal em defesa de associados, tiveram andamento neste último semestre. Em dois deles o pedido da associação foi acolhido: incorporar percentual de 11,98%, a incidir sobre o valor da gratificação eleitoral dos que estiveram no efetivo exercício da função eleitoral, a partir da data do exercício da mesma, até maio de 2002.

tões visando à celeridade dos mesmos. Como resultado, um deles, originário da 4ª Vara Federal, foi apreciado; foi dado provimento à apelação feita pela Ampeb para anular a sentença e garantir aos apelantes o recebimento de URV Eleitoral pelo tempo que exerceram a função eleitoral, de 1994 a 2002, na forma de cálculo elaborado pelo contador da entidade beneficiando vários associados. Outro, originário da 11ª Vara Federal, teve sentença favorável. Veja quadro resumo abaixo e acompanhe os últimos andamentos.

O presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, e o assessor jurídico, Manoel Pinto, vêm desenvolvendo uma série de ges-

Nº PROCESSO	VARA DE ORIGEM	ANDAMENTO
0011846-67.2005.4.01.3300	11ª Vara Federal	Aguarda julgamento do recurso. Relatora abriu vistas às partes do cálculo feito pela contadora do Tribunal. Ampeb se manifestou em 29/05 concordando com os mesmos.
0010538-93.2005.4.01.3300	4ª Vara Federal	Foi dado provimento à apelação feita pela Ampeb para anular a sentença e garantir aos apelantes o recebimento de URV Eleitoral pelo tempo que exerceram a função eleitoral, de 1994 a 2002, na forma de cálculo elaborado pelo contador da entidade. Aguarda publicação do acórdão e notas taquigráfica.
0019063-64.2005.4.01.3300	13ª Vara Federal	A associação conseguiu sentença favorável mas a União apelou da decisão. Recurso provido para acatar arguição de que a verba era devida por período inferior ao cobrado (só de abril de 1994 até janeiro de 1995), reconhecendo, então, a prescrição da ação. Ampeb interpôs embargos de declaração para pré-questionar a matéria para recursos ao STJ e STF.

Notas

Câmara do Oeste

Ainda não existe deliberação acerca da criação de novos cargos de procuradores ou promotores de Justiça diante da Câmara Especial do Extremo Oeste, criada pela Lei Estadual nº 13145/2014. A informação é da chefia de gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em ofício-resposta enviado à Ampeb, no último dia 26 de maio. A resposta foi expedida após questionamento feito pela associação baiana, atendendo a solicitação de esclarecimentos dos associados. No documento, o presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, solicitou esclarecimentos sobre quais seriam os planos da PGJ para fazer frente ao “previsível incremento da demanda de atuação do Ministério Público” que decorreria da recente criação da Câmara Especial do Extremo Oeste e de 34 cargos de juiz substituto de Segundo Grau, fruto de iniciativa do Tribunal de Justiça da Bahia. O ofício da Ampeb foi enviado à Procuradoria no dia de 16 de abril.

Colégio de procuradores vota por provimento de recurso a favor de associada

Por 21 votos a 19, o Colégio de Procuradores de Justiça decidiu pelo provimento do recurso administrativo interposto pela Ampeb para garantir a isenção total da contribuição ao Funprev a uma promotora de Justiça aposentada que é portadora de neoplasia da mama (câncer). O presidente da associação, Alexandre Soares Cruz, e o assessor jurídico da entidade, Manoel Pinto, acompanharam a sessão e este último fez sustentação oral em defesa da associada. O requerimento feito pela entidade havia sido indeferido pela PGJ, o que fez com que fosse interposto o recurso perante o órgão. No julgamento, após voto da relatora, procuradora de Justiça Terezinha Maria Lôbo Santos, pelo improvimento do recurso, houve divergência aberta pela procuradora de Justiça Cleonice de Souza Lima, que apresentou voto pelo provimento, sendo acompanhada pela maioria do colegiado.

Associados já podem atualizar cadastro pela Internet

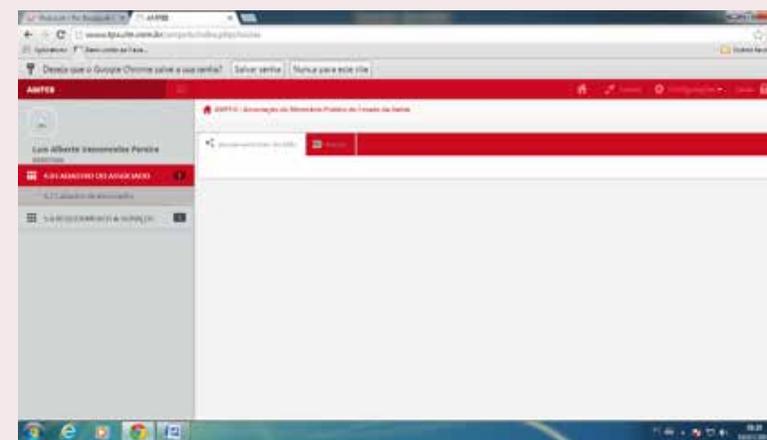
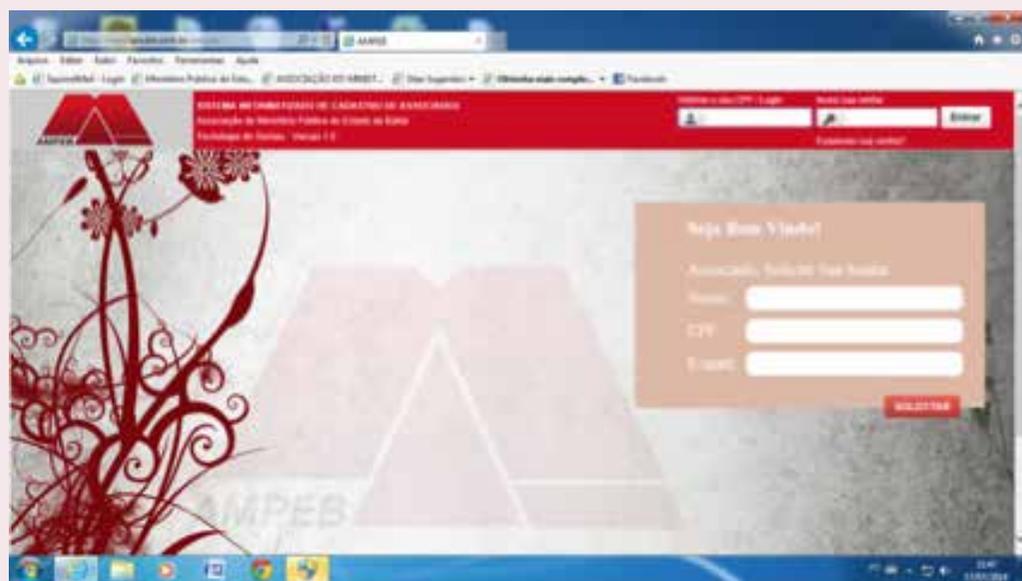
Já está em funcionamento o novo sistema de cadastro de associados da Ampeb, disponível em um portal acessível através do endereço www.ampeb.org.br/cadastro. O objetivo é criar uma base de dados segura e atualizada e, a partir daí, possibilitar uma maior interação e melhor comunicação entre Ampeb e seus associados. Nesse ambiente virtual serão mantidos dados como endereço, telefone de contato, email, histórico funcional e relação de dependentes inscritos dos associados.

O secretário-geral da Ampeb, Augusto Matos, salientou a importância do novo sistema: “Possibilitar a rotineira atualização das informações cadastrais, via internet, pelo próprio associado, representará um ganho operacional significativo para a Ampeb. Até então, era comum o extravio de correspondências ou a dificuldade de contato telefônico com o associado, em razão da desatualização de nossa base de dados, agora definitivamente superada, é o que esperamos”.

Para acessar o novo sistema e realizar alterações no seu cadastro ou registrar requerimentos de serviços, o associado precisa seguir o passo a passo mostrado abaixo

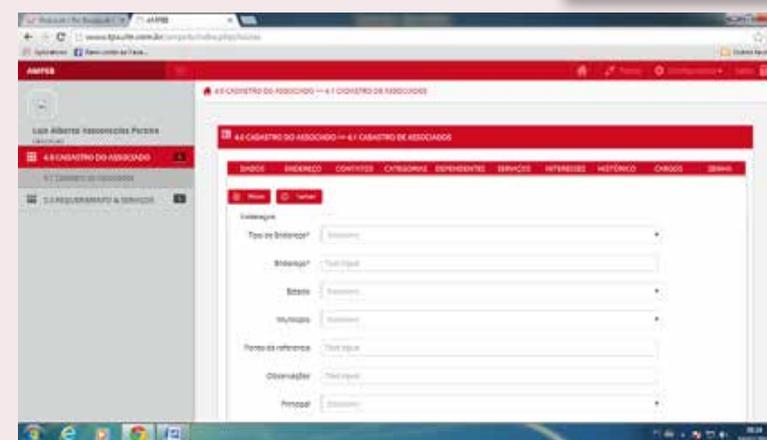
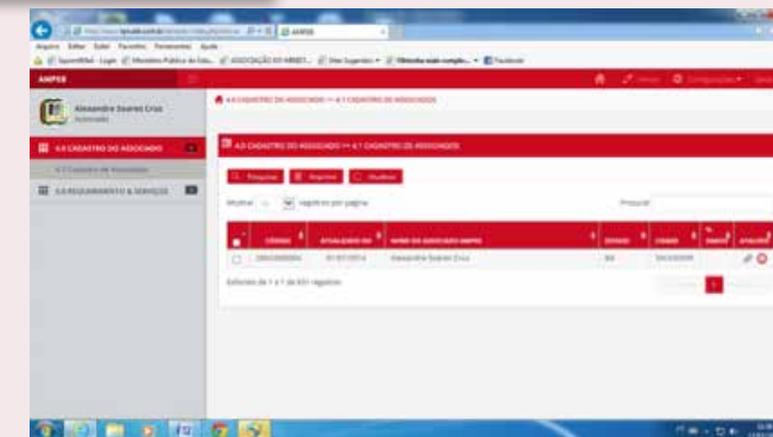
Passo a passo:

Tela 1 - Acesse www.ampeb.org.br/cadastro e insira no canto direito superior da tela seu CPF e senha, depois clique em “entrar”. Caso ainda não possua senha, solicite preenchendo os campos Nome (nome completo), CPF e e-mail (o mesmo que consta em seu cadastro da Ampeb) e depois clique em “solicitar”. Você receberá sua senha por email. Caso não receba, entre em contato com a Ampeb (por telefone, 71-33202319, ou por email, ianica.secretaria@ampeb.org.br)



Tela 2 - Do lado esquerdo da tela, clique na aba “4.0. cadastro do associado” e depois em “4.1 Cadastro de associados”.

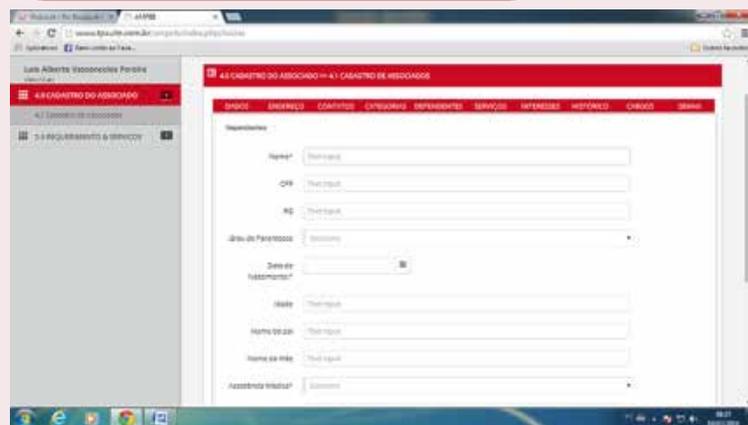
Tela 3 - Clique em seu nome, que aparecerá no centro da tela.



Tela 4 - Insira e/ou atualize seus dados pessoais e depois clique na aba “salvar”. Após salvar, clique em “ok” e depois clique na aba “endereço”.

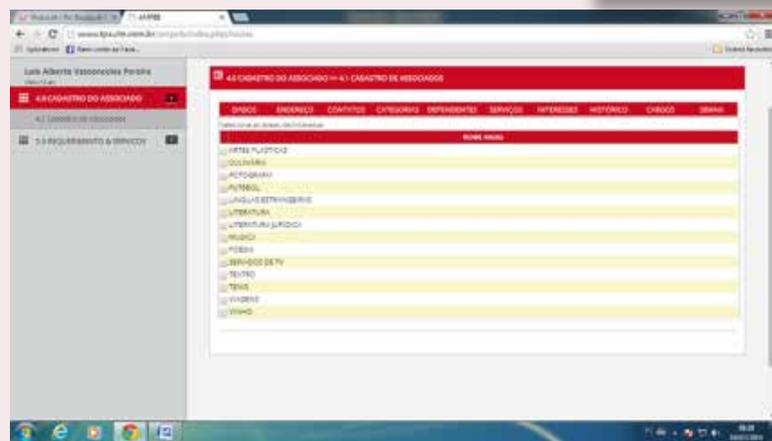
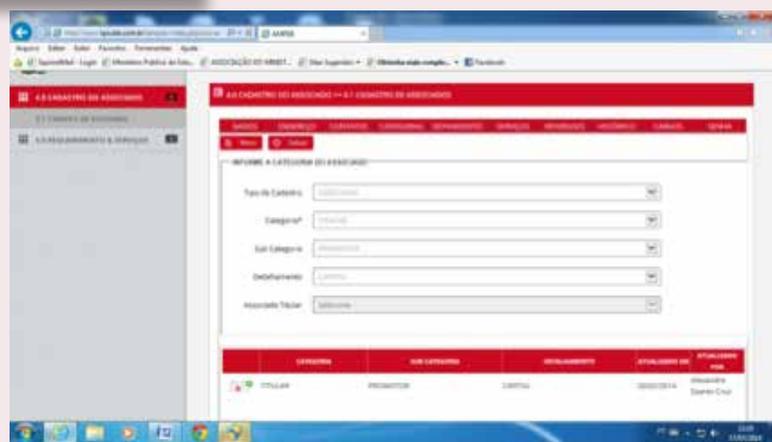
Tela 5 - Verifique se o seu endereço que está cadastrado (na parte inferior da tela) está correto. Caso não esteja, clique no botão vermelho (sinal de menos) ao lado esquerdo do endereço e faça alteração, clicando na aba “novo” localizada na parte superior da tela. Caso faça alterações no endereço, clique em “salvar”.





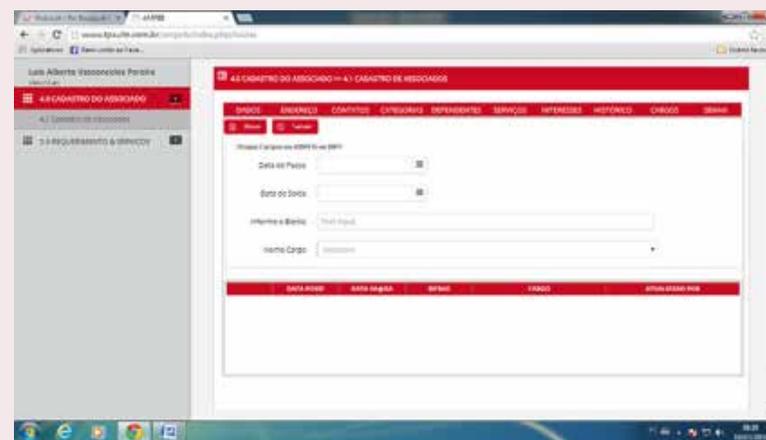
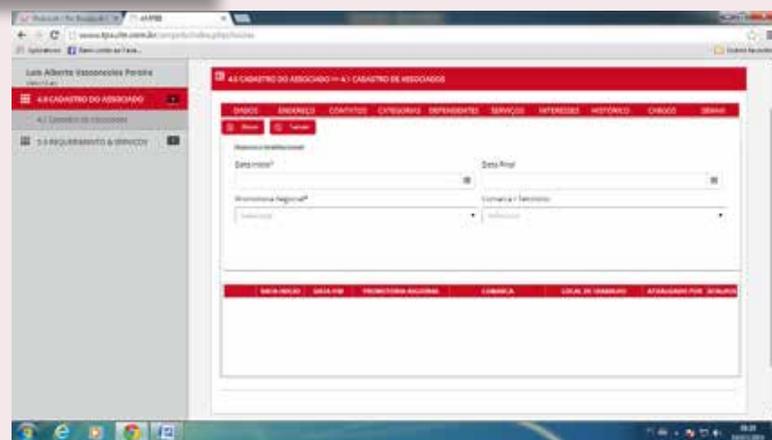
Tela 6 - Para atualizar seus números de telefone, clique em "Contatos", insira as informações solicitadas e depois clique em "salvar".

Tela 7 - Clique em seguida em "Categoria", para informar se você é associado titular, sócio-contribuinte, honorário ou vinculado, informando os demais detalhes pedidos nos campos. Depois clique em "salvar".
As áreas destinadas a informações sobre dependentes e serviços são de preenchimento exclusivo da Ampeb.



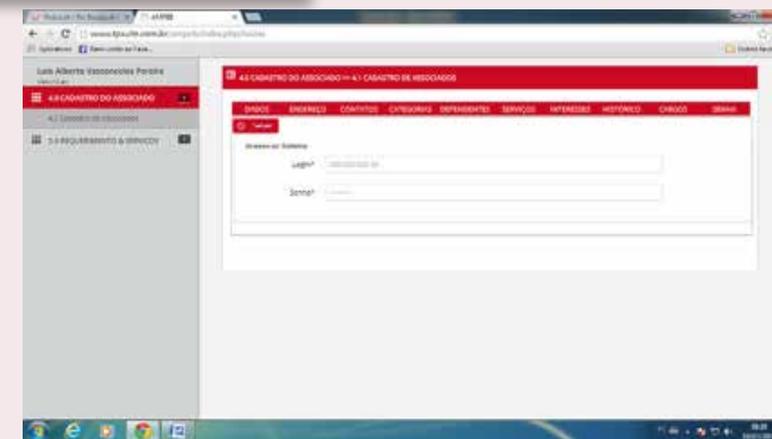
Tela 8 - Para continuar a atualização, clique na aba "Interesses" e selecione as suas opções.

Tela 9 - Para inserir informações sobre sua vida funcional (comarcas e promotorias em que atuou ou atua), clique na aba "Histórico". Atualize as informações e clique em "Salvar".



Tela 10 - Informe os cargos que você exerceu ou está exercendo na Ampeb ou na administração do MP/BA, clicando na aba "cargos". Em seguida clique em "Salvar".

Tela 11 - Clique na aba "Senha" e confirme ou troque sua senha. Depois clique em " Salvar".



PERSPECTIVA ILUSTRADA DA FACHADA

O DUAL É ÚNICO

SALAS EMPRESARIAIS E ODONTO-MÉDICAS DE 29m² A 587m²

morya / rby

OBRAS INICIADAS EM LAURO DE FREITAS

VISITE STAND NO LOCAL 3378-9199
R. LAFAIETE F. DOS SANTOS, PRÓXIMO À TORRE DE PIZZA.

dual
MEDICAL & BUSINESS

- Fachada principal em pele de vidro e pastilha
- 3 elevadores exclusivos para cada torre - 1 dos elevadores exclusivo para médicos e dentistas
- Estacionamento rotativo para clientes e visitantes com administração profissional
- Mall com pé-direito duplo e mix diversificado com 20 lojas e 2 quiosques
- Infraestrutura para instalação de split para salas e lojas
- Auditório com capacidade para 60 pessoas
- 3 meeting rooms com capacidade de 6 a 14 pessoas

VENDAS: **BrasilBrokers** Brito & Amodeo

REALIZAÇÃO: **utcdi** desenvolvimento imobiliário

Em conformidade com a Lei nº 4591/64, as fotos, ilustrações, equipamentos, móveis, iluminação e vegetação deste material são meramente ilustrativas e não fazem parte dos bens e serviços a serem entregues pela Vendedora, por se tratar de um bem a ser construído. O detalhamento dos serviços e acabamentos que farão parte deste empreendimento constam do Memorial de Acabamento. Alvará de Construção nº 5428/2013. Memorial de Incorporação registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lauro de Freitas, na matrícula nº 31.213. Responsável técnico: Marialda Medeiros Machado - CREA BA nº 26.156. Arquiteto: Carlos Campelo - CAU nº 4559-4. Data de impressão: junho/2014.

Madiba, o “rolezinho” e os fatores reais de poder

Somos pródigos em nos comover com os flagelos alheios e em ignorar a existência dos mesmos males que nos assolam em nosso seio.

Faz pouco mais de um mês que o mundo chorou copiosamente a morte de Nelson Mandela, o Madiba. Em nosso país, os meios de comunicação veicularam, à exaustão, embora merecidamente, a sua aguerrida biografia e a comoção do povo sul-africano. Do mesmo modo, as redes sociais foram inundadas com imagens e manifestações reverenciais, compartilhadas aos milhões, propagando a memória do estadista símbolo de resistência e luta contra a segregação racial.

O seu passamento significou a oportunidade de difundir entre as novas gerações a história de vida do grande líder africano, o qual permaneceu preso ao longo de mais de duas décadas e cuja perseverança alcançou a queda do odioso apartheid, regime legal que separava a população em raças.

O que sempre causou espécie às sociedades, em especial, das nações democráticas, foi a segregação de pessoas com esteio legal, ou seja, distinção e, sobretudo, restrição de direitos conforme a cor da pele, tudo positivado no ordenamento jurídico. O assombro, embora acentuado, era refletido à distância, porquanto vivido pelas comunidades dos estados sulistas norte-americanos e, com maior gravidade, pela ampla maioria negra sul-africana.

Desta feita, para nós brasileiros, na aparência, em pleno século XXI, reveste-se de contornos surrealistas a reserva imperativa, sob o pálio da lei, de assentos na parte dianteira de transportes públicos conforme a raça, bem como segregação em determinados locais mediante a proibição de ingresso.

No entanto, aparente é a ilusão que nos esforçamos a cultivar e que não é capaz de nos distanciar da nossa identidade miscigenada, gerada pelo cruel e sangrento traslado escravocrata (não muito diferente, na essência, do espoliamento e subjugo voraz da nossa outra gênese, a indígena).

Aparências são diuturnamente reproduzidas nos discursos oficiais e assimiladas como uma convenção social, a justificar a razão daquelas infinitas homenagens aclamatórias rendidas ao mártir da igualdade racial nos perfis das redes sociais dos brasileiros. Em que pesem os esforços empreendidos com as ações afirmativas, tais medidas reparadoras são incapazes de apagar da nossa origem a matiz segregacionista racial subjacente.

A bem da verdade, esforçamo-nos para não enxergar o segregacionismo latente de nossa sociedade, evidenciado, por exemplo, nas elevadas taxas de homicídios dos quais são vítimas os jovens negros e pobres (e que deveriam causar não só o maior dos assombros, como, também, uma efetiva mudança de postura estatal), não restando outra alternativa senão o recurso aos exemplos acima citados, talvez capazes de nos causar uma mínima comoção, ainda que por identidade.

Atualmente, existe a reserva de assentos em transportes coletivos, por da Lei Federal n. 10.048/2000, para idosos, gestantes, gestantes, portadores de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo. A segregação social, porém, encarrega-se de reservar não só os assentos, como também os poucos, espremidos e disputados centímetros quadrados de assoalho dos transportes públicos de péssima qualidade aos seus verdadeiros usuários.

Embora a geração brasileira de Rosa Parks tenha sido tapeada com a entrega de quase a totalidade dos assentos nos transportes públicos, a verdade é que a segregação se acentuou. Os que se sentavam nos bancos dianteiros não mais se misturam com os demais usuários dos transportes coletivos, porque agora se isolam definitivamente em seus carros de passeio.

E já que falamos em ilusão, oportuna a referência ao símbolo máximo das aspirações sociais, os shoppings centers, os quais recentemente terminaram sendo imaculados pela presença indesejável no seu interior da turba que integra os “rolezinhos”.

Ora, se agora não mais havia o compartilhamento dos transportes coletivos, após a autonomia isolacionista derivada da aquisição dos carros de passeio, por que haveriam de conviver nos corredores cleans dos shoppings centers, onde os sonhos de consumo e realização estão estampados nas vitrines e ao seu alcance. E dentre aqueles sonhos expostos com toda publicidade, certamente não figuram - e tampouco desejam como tal - a convivência diversificada e plural.

A reunião de jovens de classe baixa nos corredores dos templos do consumo, previamente agendada nas redes sociais, não só desagradou, como também causou espécie aos integrantes daqueles habitats naturais. Não pelo ímpeto e vivacidade das algazaras típicas da puberdade, mas sim pela simples presença naqueles locais. Nenhum alvoroço teria causado a lojistas e frequentadores se o “rolezinho” fosse de estudantes de escolas tradicionais bilíngues.

Nenhuma surpresa, portanto, que o restabelecimento da ordem natural das coisas tenha sido obtido não através da força, mas sim, à semelhança daquelas sociedades segregacionistas, através de uma ordem judicial, sob o albergue da lei.

Haverá quem diga, todavia, que a Constituição Federal assegura o direito à reunião de forma clarividente, em seu artigo 5º, XVI: “ todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”.

Contudo, de uma simples leitura da decisão liminar proferida pelo Estado-juiz, observa-se um suposto desiderato de se impor limites ao direito de reunião, como forma de

André Luis Silva Fetal

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e membro do Grupo Nacional do Ministério Público (GNMP)



salvaguardar o direito à propriedade privada e ao exercício da profissão alheia, adotando uma solução que, ao fim e ao cabo, simplesmente tolheu, em absoluto, o seu próprio exercício, ao proibir manifestações nos limites da parte interior e exterior dos estabelecimentos.

Decerto, não fomos arrebatados por uma comoção grave de repercussão nacional, mas a solução encontrada para obstar o “rolezinho” foi, em pleno tempo de paz, a adoção de medida drástica digna de estado de sítio. Basta ler o art. 139, IV, da Constituição da República, para dissipar qualquer tentativa de atribuição de sensacionalismo a esta afirmação.

O direito à reunião, a toda evidência, não pertence a todos, trata-se de uma ilusão semeada também em outros verbetes como “democracia”, “liberdade”, “igualdade” e no extenso rol dos demais direitos e garantias previstos em um documento solene, outrora proclamado efusivamente por uma Assembleia Constituinte subsequente a duas décadas de regime autoritário.

Final, de longa data já lecionava Ferdinand Lassale que “os fatores reais de poder que atuam no seio de cada sociedade são essa força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições jurídicas vigentes, determinando que não possam ser, em substância, a não ser tal e qual elas são”.

Em outros termos, embora tenhamos um texto constitucional escrito com pretensão democrática, de pouca valia terá essa folha de papel, haja vista que a outorga de direitos fundamentais é meramente diplomática. A concretização de seu conteúdo nunca interessou, porque jamais foi o propósito das forças políticas vigentes.

Isto explica o fato de a nossa Magna Carta proclamar a igualdade perante a lei, embora alguns espaços de convivência e lazer não sejam acessíveis a todos. Do mesmo modo, prosseguimos enaltecendo a história de Madiba, sem prestigiar a sua causa. Curtimos a sua luta, sem compartilhar dos seus ideais.

Artigo 310 do CPP e a necessidade da oitiva do Ministério Público



Antônio Luciano Silva Assis

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia
Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade
Estácio de Sá - Rio de Janeiro e Especialista em Ciências
Criminais pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB.

A Lei nº 12.403/2011, que alterou as regras relativas a prisão e a liberdade provisória, traz inquietantes questões de ordem prática, e que, por vezes, têm suscitado posições diametralmente opostas. Detida e especificamente, voltamos a nossa reflexão para o disposto no artigo 310 do Código de Processo Penal que estabelece o proceder do juiz, dentre as hipóteses previstas, por ocasião do recebimento do auto de prisão em flagrante, a dizer, relaxar a prisão ilegal, converter a prisão em flagrante em preventiva, se presentes os requisitos e qualquer dos fundamentos previstos no artigo 312 do mesmo Diploma Legal, e desde que se revelem inadequadas ou insuficientes às medidas cautelares diversas da prisão, podendo, ainda, conceder a liberdade provisória.

Com efeito, efetuada a prisão em flagrante, feita a comunicação ao Juízo competente, deixa de existir uma cautelaridade própria, exigindo-se, por conseguinte, do juiz, exame e deliberação sobre a legalidade da prisão – se formal e materialmente perfeita -, ou seja, se está acautelada dentre as taxativas hipóteses de prisão em flagrante emolduradas no artigo 302 do Código de Processo Penal. Superada esta fase, estando a prisão em conformidade com a lei, surge questão tormentosa que ora passo a discorrer nestas aligeiradas linhas, concernente a necessidade ou não da oitiva do Ministério Público antes da conversão da prisão em flagrante em preventiva, aplicação de medidas cautelares diversas da prisão ou concessão da liberdade provisória.

Argumentam alguns, inapropriadamente, que a oitiva do Ministério Público não se faz necessária, seja porque o texto da lei, ao contrário da redação anterior, não traz mais essa exigência, seja porque em tais casos, até exame e deliberação do membro do Ministério Público, haveria, conforme o caso, prolongado e perverso encarceramento nos casos de quem deveria ser imediatamente solto através da concessão da liberdade provisória, comparando, inclusive, com a imediata necessidade de relaxamento da prisão ilegal (art. 5º, LXV, CF/88), não sendo constitucionalmente aceitável manter uma prisão em flagrante, quando o preso faça jus a liberdade provisória (art. 5º, LXVI, CF/88).

Entendemos que não obstante tenha havido omissão do texto legal em vigor, exceto no exame de plano do juiz com vistas a legalidade ou não prisão em flagrante, nas demais hipóteses, antes de sua deliberação, far-se-á imprescindível a oitiva do Ministério Público, mormente em razão dos preceitos constitucionais que o cercam e da sua própria condição de titular exclusivo da ação penal pública (art. 129, I, CF/88).

Argumenta-se, noutro sentido, que a prévia oitiva do Ministério Público para fins do artigo 310 do CPP, revela patente prejuízo da liberdade do flagranteado, aduzindo que a alegação de violação do sistema acusatório tem face positivista. Isso porque o positivismo busca descolar a enunciação da lei do mundo concreto, transformando a lei em razão autônoma. No entanto, em defesa da oitiva ministerial, o que se busca, a contrario sensu, é interpretar o dispositivo de forma lógica e

sistemática e, portanto, em conformidade com o arcabouço jurídico, porquanto a interpretação literal do dispositivo – que não prevê a oitiva do MP – é que, efetivamente, demonstra o positivismo alegado.

Importante o registro de que a oitiva do Ministério Público na hipótese aqui delimitada, ao contrário do que se apregoa, não se reveste apenas da sua condição exclusiva de titular da ação penal e na violação ao sistema acusatório, o que, diga-se de passagem, em essência e em substância, respeitando pensamentos diversos, por si só, já justificam à sua prévia audição antes da decisão judicial no auto de prisão em flagrante, mas, também, na linha de pensamento aqui traçada – necessidade da oitiva do Ministério Público antes da decisão judicial no flagrante – na importante alusão à paridade de armas que deve nortear as partes envolvidas, pois diversamente da defesa, que possui instrumentos céleres para reverter a decisão do magistrado – sobretudo o habeas corpus – o mesmo não ocorre com a acusação. O recurso em sentido estrito, manejado nas hipóteses em que o Ministério Público entenda pela não concessão da liberdade provisória, é demorado e não possui efeito suspensivo.

Evidente, portanto, a importância e a necessidade do Ministério Público, dentro do sistema acusatório, ser previamente ouvido antes da decisão judicial prevista no artigo 310 do CPP. A leitura, pura e simples do §2º, do art. 282 do CPP, não nos remete a outro caminho, senão a de que nesta fase – de investigação – a decretação da prisão preventiva ou qualquer outra medida cautelar, dentre aquelas

elencadas no art. 319 do CPP, não podem prescindir da oitiva prévia do Ministério Público. Diz o §2º em referência: “As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.”

Nesse diapasão, pertinente construção doutrinária “...não se pode recusar a necessidade de participação do parquet nessa fase, sobretudo porque a prisão em flagrante, se não pode ser lida como antecipação da culpa, por outro lado, e já o afirmamos, presta-se a permitir um exame mais aprofundado da responsabilidade penal e dos riscos à efetividade do processo e/ou da investigação. Assim, a menos que o juiz já tenha conhecimento de que o auto de prisão em flagrante, contendo todos os elementos informativos colhidos até então, já teria sido encaminhado ao Ministério Público, não vemos como deixar de se ouvir o parquet acerca da necessidade de manutenção da prisão, pela decretação da preventiva.” (Comentários ao CPP e sua jurisprudência/Eugênio Pacelli, Douglas Fischer, Editora Atlas, 2013, pág 628)

Concluindo, sem embargos de melhor Juízo, com esse viés, fica o nosso modesto registro de que o magistrado, exceto no exame de plano com vistas à legalidade ou não prisão em flagrante, nas demais hipóteses, sempre deverá ouvir o Ministério Público antes de aplicar o artigo 310 do Código de Processo Penal.

Improbidade Administrativa: Enriquecimento ilícito e ônus da prova

No ano de 2011, a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, no bojo do “Projeto Pensando o Direito”, criado em 2007 com o objetivo de qualificar e democratizar o processo de elaboração legislativa, publicou oito novas pesquisas sobre aspectos ligados às leis e normas vigentes no Brasil.

Nesse diapasão, o estudo nº 34/2011 (versão publicação), reservado ao tema da “Improbidade Administrativa”, revela no tópico VI – “Apontamentos Conclusivos e Propostas Legislativas”, que: “Os dados levantados pela coleta jurisprudência apontaram que as condutas previstas pelo art. 9º, que importam o enriquecimento ilícito do agente, são as com menor índice de imputação em petições iniciais (13,57%) e condenações em demandas de improbidade administrativa julgadas no mérito (15,35%). Esses dados se coadunam com as conclusões de ambos os Workshops realizados que levantaram as dificuldades decorrentes da prova do enriquecimento ilícito pelo agente. É que muitas vezes o reconhecimento do enriquecimento ilícito implica a construção de uma presunção judicial de ilicitude. É o que ocorre com a desproporção patrimonial, prevista pelo art. 9º, inciso VII, da LIA. Processualmente falando, a conclusão de que a prova do aumento de patrimônio, incompatível com os vencimentos do agente, seria bastante para a configuração do enriquecimento ilícito, constitui hipótese de inversão do ônus da prova. Os Tribunais, porém, não vem autorizando tal raciocínio, conforme se verifica pelo percentual de 61,50% indeferimento de requerimentos de inversão do ônus da prova. A criação de regra processual expressa nesse sentido seria fator facilitador da prova em ações de improbidade. Não importaria qualquer cerceamento de defesa, por outro lado, na medida em que admitida a possibilidade de o agente público comprovar a licitude do acúmulo de patrimônio, prova esta bastante fácil nos casos de licitude (p. ex. sucessão, doação etc.). Essa facilitação probatória, ainda, certamente ampliaria os índices de aplicação da sanção de perda dos valores ilicitamente acrescidos, que, como levantado pela

pesquisa de dados, têm baixa incidência até mesmo nos casos de sentenças condenatórias pelo art. 9º, da LIA (7,04%), aumentando a efetividade do sistema e a devolução de valores ao erário. A proposição legislativa realizada, portanto, é no sentido da criação de norma que expressamente presuma (de forma relativa) a ilicitude do acúmulo desproporcional de patrimônio pelo agente público”.

Assim, o presente texto abordará, sucintamente, a questão do ato de improbidade que importe enriquecimento ilícito pela desproporção patrimonial e o ônus da prova.

A Lei nº 8.429/1992, de forma meramente exemplificativa, e concretizando a previsão genérica de sua ementa, previu no inciso VII do art. 9º uma situação que comumente consubstancia conduta ímproba: “adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público”.

Dessa forma, em face do atual sistema, é debatido se ao autor da ação de improbidade caberia o ônus de provar não só a desproporção entre os bens adquiridos, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, e a renda auferida pelo agente, mas também a prática de determinada conduta ilícita no exercício da função e o nexo de causalidade existente entre esta e a referida aquisição.

Fixada o ponto controvertido, parece mais adequado limitar ao autor da ação apenas o ônus de provar a aquisição, durante o exercício de mandato, cargo emprego ou função pública, de bens de valor desproporcional ou incompatível à renda do agente público.

Incumbiria ao réu, por outro lado, de acordo com o Código de Processo Civil, o ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, II do Código de Processo Civil), qual seja, a inexistência da aquisição do bem ou a sua licitude.

Poder-se-ia dizer também, que provado tal fato, teríamos como desdobramento uma presunção legal relativa de enriquecimento ilícito.

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho
Promotor de Justiça da 7ª Promotoria
de Justiça de Eunápolis



Em outras palavras: quer se entenda a questão dentro da regular distribuição do ônus da prova, quer se encampe a visão da existência de uma verdadeira inversão legal do ônus da prova, o fato é que ao autor da ação civil por ato de improbidade administrativa cabe comprovar apenas a desproporção entre os bens adquiridos, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, e a renda auferida pelo agente público, não se exigindo especificar e provar qual ato de improbidade administrativa teria gerado o enriquecimento ilícito.

Ressalte-se que a presente interpretação está amparada tanto no texto expresso da Convenção da Organização dos Estados Americanos contra a Corrupção, quanto da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, como alerta o Eminent professor Emerson Garcia em sua obra conjunta com o professor Rogério Pacheco. Vejamos o art. IX da Convenção da Organização dos Estados Americanos contra a Corrupção:

Artigo IX. Enriquecimento ilícito. “Sem prejuízo de sua Constituição e dos princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, os Estados Partes que ainda não o tenham feito adotarão as medidas necessárias para tipificar como delito em sua legislação o aumento do patrimônio de um funcionário público que exceda de modo significativo sua renda legítima durante o exercício de suas funções e que não possa justificar razoavelmente.” (grifos nossos).

Outrossim, o art. 20 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção determina:

Artigo 20. Enriquecimento ilícito. “Com sujeição a sua constituição e aos princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, cada Estado Parte considerará a possibilidade de adotar as medidas legislativas e de outras

índoles que sejam necessárias para qualificar como delito, quando cometido intencionalmente, o enriquecimento ilícito, ou seja, o incremento significativo do patrimônio de um funcionário público relativos aos seus ingressos legítimos que não podem ser razoavelmente justificados por ele.”(grifos nossos).

Em fecho, arremata Emerson Garcia: “(...) Ainda que se trate de comando direcionado ao legislador, é intuitiva a produção de efeitos em relação à legislação preexistente, quer derogando os preceitos com ela incompatíveis, quer auxiliando na operação de interpretação. Nessa linha, não se pode negar, à luz do texto das convenções, que uma vez demonstrada a disparidade entre renda legítima e patrimônio, cabe ao agente público a produção de provas aptas a obstar a pretensão autoral e os indícios que a embasam.”(grifos nossos).

Finalmente, apesar das dificuldades encontradas, há julgados, inclusive de Tribunais Superiores, que já acolhem essa tese, registrando precedentes, até quando a conduta apontada como ímproba ocorra fora das atividades funcionais.

Ante o exposto, em nossa visão, e a despeito da conveniência de futura alteração legislativa, de lege lata, através da correta interpretação da Lei 8.429/1992, da Convenção da Organização dos Estados Americanos contra a Corrupção e da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, havendo vontade, é possível uma atuação eficaz do Ministério Público e do Poder Judiciário em face dos atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito caracterizados pela aquisição de bens cujo valor seja desproporcional à evolução patrimonial ou à renda do agente público.

¹ <http://portal.mj.gov.br/main.asp?view={329D6EB2-8AB0-4606-B054-4CAD3C53EE73}>, acessado em 14/06/2014, às 22h:32min.

² O que deflui do emprego do advérbio “notadamente” pela cabeça do art. 9º da Lei 8.429/1992.

³ Para um breve resumo das correntes existentes, sugere-se a leitura do livro “Interesses Difusos e Coletivos”, editora Método, São Paulo, dos Promotores de Justiça Adriano Andrade, Cléber Masson e Landolfo Andrade.

⁴ Promulgada pelo Decreto nº 4.410 de 2002.

⁵ Promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006.

⁶ Improbidade Administrativa, 7ª ed. ver., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

⁷ [...] Para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º, VII, da Lei 8.429/92, cabe ao autor da ação o ônus de provar a desproporcionalidade entre a evolução patrimonial e a renda auferida pelo agente no exercício de cargo público. [...] Uma vez comprovada essa desproporcionalidade, caberá ao réu, por

sua vez, o ônus de provar a licitude da aquisição dos bens de valor tido por desproporcional.” (AGARESP 187235 RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/10/2012, DJe 16/10/2012).

⁸ ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INCREMENTO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM OS RENDIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO. CONDUTA IMPROBA. Consoante o disposto nos artigos 9º, inciso VII, e 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa “adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público” e “violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições”, atentando contra os princípios da administração pública. Interpretando a legislação em comento, a 3ª Seção do e. Superior Tribunal de Justiça externou o entendimento de que “A conduta do servidor tida por ímproba não precisa estar, necessária e diretamente, vinculada com o exercício do

cargo público. Com efeito, mesmo quando a conduta é perpetrada fora das atividades funcionais, se ela evidenciar incompatibilidade com o exercício das funções do cargo, por malferir princípios basilares da Administração Pública, é sím passível de punição na esfera administrativa, inclusive com a pena máxima de demissão (...)” (STJ, 3ª Seção, MS 12536/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, julgado em 28/05/2008, DJe 26/09/2008). (...) Tal entendimento não implica inversão do ônus da prova do ilícito disciplinar, em contrariedade à presunção de licitude que milita em seu favor (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República), uma vez que restaram devidamente comprovados incremento patrimonial incompatível com os seus rendimentos ordinários (ônus do qual se desincumbiu a Administração Pública) e conduta irregular na sua relação para com o Fisco. Com efeito, cabe ao servidor demonstrar a origem lícita dos recursos utilizados para aquisição de bens e realização de operações financeiras (prova que somente ele poderia produzir), para elidir a ilicitude do incremento patrimonial apurado (...).

O STF e os princípios do juiz natural e da identidade física do juiz

Na sessão do último dia 04 junho, o ministro Gilmar Mendes indeferiu o pedido de Habeas Corpus nº. 121624 impetrado contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça, em que a defesa de um condenado pedia a nulidade do processo alegando a não observância do princípio da identidade física do juiz, pois o magistrado que proferiu a sentença não foi o mesmo que presidiu a instrução processual. De acordo com o ministro, a atuação do Juiz substituto neste caso se enquadra nas exceções previstas no artigo 132 do Código de Processo Civil, não configurando constrangimento ilegal a ser reparado.

A defesa alegou que a sentença foi proferida por um Juiz substituto em abril de 2009, durante o período de férias do Juiz titular que presidira a instrução, e que a decisão foi publicada depois que o Juiz titular já havia retornado a suas funções, violando os princípios da identidade física do juiz e o do juiz natural. O ministro Gilmar Mendes, a meu ver corretamente, destacou que o princípio da identidade física do Juiz foi expressamente introduzido no Código de Processo Penal com o advento da Lei 11.719/2008, estabelecendo que o Juiz que presidiu a instrução deverá também proferir a sentença. Ressaltou, entretanto, que a aplicação do princípio não é absoluta (óbvio!), permitindo flexibilização nas situações excepcionais previstas no artigo 132 do Código de Processo Civil (c/c art. 3º., do Código de Processo Penal), como nas hipóteses de convocação, licença, promoção, aposentadoria ou afastamento do magistrado por qualquer motivo.

Citando precedentes das duas Turmas do Supremo Tribunal Federal, o relator observou que a jurisprudência do Tribunal é no sentido de que exista correlação entre as provas colhidas durante a instrução e a sentença, ainda que proferida por outro magistrado. O relator destacou o Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº. 116205, de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, que assenta a necessidade de moderação na aplicação do princípio do juiz natural de forma que a sentença seja anulada apenas “nos casos em que houver um prejuízo flagrante para o réu ou uma incompatibilidade entre aquilo que foi colhido na instrução e o que foi decidido”. Ele entendeu não haver qualquer vício a ser reconhecido no caso. Destacou que o fato de o juiz titular encontrar-se de férias quando da conclusão dos autos para sentença é uma situação que se enquadra na expressão “afastado por qualquer motivo”, disposta no artigo 132 do Código de Processo Civil, que deve ser aplicado por

analogia ao processo penal (art. 3º., do Código de Processo Penal): “Da mesma forma, é irrelevante a alegação de que o juiz titular teria retornado às suas funções antes da publicação da sentença, haja vista que no momento em que foi prolatada o referido magistrado ainda encontrava-se no gozo das férias”, concluiu o relator.

A mim me pareceu acertada a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Como se sabe, a Lei nº. 11.719/2008 alterou alguns dispositivos do Código de Processo Penal relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos. Dentre outras novidades (boas e ruins), passou a estabelecer o Código que “o juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.” (art. 399, §§ 1º. e 2º.), adotando-se o princípio da identidade física do juiz, ainda que não com a mesma redação do art. 132 do Código de Processo Civil. Por ele, o juiz que colher a prova deve julgar o processo, podendo, desta forma, “apreciar melhor a credibilidade dos depoimentos; e a decisão deve ser dada enquanto essas impressões ainda estão vivas no espírito do julgador.” Evidentemente, e até por força do art. 3º., CPP, devemos ressaltar as hipóteses em que o juiz “estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado.” (art. 132, CPC).

A propósito, vejamos estas observações de Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró: “Adotado no processo penal a identidade física do juiz, fatalmente haverá situações concretas que acabarão fazendo com que se tenha que excepcionar tal regra. Mormente quando se exige que toda a instrução se desenvolva perante um mesmo juiz, a identidade física do juiz não é uma regra absoluta: impossibilita nemo tenetur! Na ausência de previsão legal de hipóteses de relativização da identidade física do juiz penal, podem ser aplicadas, por analogia – pois nesse ponto sim, há lacuna –, as exceções previstas no processo civil. Assim, o “juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença” (CPP, art. 399, § 2o), “salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor” (CPC, art. 132, caput, parte final)(4). Nestes casos, mesmo que toda a instrução tenha sido presidida por um juiz, se, no momento de sentenciar o feito, outro estiver respondendo pelo processo, será este que deverá julgá-lo. (...) Outra questão é definir a quais procedimentos se aplicam a identidade física do juiz. A resposta exige uma interpretação sistemática da Reforma do CPP

de 2008. A identidade física do juiz deve atuar integralmente com o sistema da oralidade, que tem como outras características a concentração e a imediação. Assim, nos procedimentos especiais que adotem estrutura concentrada, desenvolvendo-se mediante audiência uma de instrução, debates e julgamento, terá incidência a regra da identidade física do juiz (CPP, art. 399, § 2º), por aplicação subsidiária das disposições do procedimento comum ordinário, nos termos do § 5º do art. 394 do CPP,(12) como, por exemplo: no procedimento especial da Lei n. 11.343/06 (art. 57, caput), no procedimento sumaríssimo da Lei n. 9.099/1995 (art. 81, caput) e no procedimento da Lei de Abuso de Autoridade (Lei 4898/65, art. 22 a 24). Já nos procedimentos em que há previsão de mais de uma audiência, como no caso do procedimento para os crimes eleitorais, não será possível a aplicação da identidade física do juiz. Qual a consequência da violação da regra da identidade física do juiz? Predomina o entendimento de que a regra da identidade física do juiz estabelece um caso de competência funcional, cuja violação acarreta a nulidade da sentença. Discorda-se de tal entendimento. A competência trata da legitimidade do exercício da jurisdição entre os diversos órgãos jurisdicionais. É distribuição de competência entre órgãos, e não entre juízes fisicamente considerados. Mesmo no caso de competência interna, em um mesmo juízo, não significa que um juiz especificamente considerado seja definido como competente.”

Como afirma o professor Dotti, é extremamente salutar a adoção deste princípio, pois “a ausência, no processo penal, do aludido e generoso princípio permite que o julgador condene, com lamentável frequência, seres humanos que desconhece”. Ao lado do Princípio da Identidade Física do juiz, fundamental que tenhamos, também, o Juiz Natural, figura consagrada no art. 5º., XXXVII e LIII da Constituição, bem como nos arts. 8º. e 10º. da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Segundo José Frederico Marques, o princípio do Juiz Natural “surgiu formulado com esse nome, ao que parece, na Carta Constitucional francesa de 1814. (...)” Ainda em França, na Carta de 1830, figurava nos arts. 53 e 54. Contudo, Faustin Hélie “mostrou que o princípio do juiz natural remonta aos primeiros textos constitucionais da revolução.” Para Bluntschli, “a origem do princípio está na regra do direito medieval de que ninguém podia ser julgado a não ser por seus pares.”

Vejamos a lição de Rogério Lauria Tucci: “O acesso do mem-

Rômulo de Andrade Moreira

Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Professor de Direito Processual Penal da Universidade Salvador - UNIFACS



bro da coletividade à Justiça Criminal reclama, também como garantia inerente ao ‘due process of law’ especificamente no processo criminal, a preconstituição do órgão jurisdicional competente, sintetizada, correntemente, na dicção do juiz natural (...) É por isso, aliás, que incidente ao processo penal a máxima ‘tempus criminis regit iudicem’, deve prevalecer, para o conhecimento e julgamento das causas criminais, a organização judiciária preexistente à prática da infração penal; (...) Ao imputado confere (a garantia do juiz natural) a certeza da inadmissibilidade de processamento da causa e julgamento por juiz ou tribunal distinto daquele tido por competente à época da prática da infração penal.”

Ada Grinover, Cândido Rangel Dinamarco e Antonio Carlos de Araújo Cintra afirmam que “as modernas tendências sobre o princípio do juiz natural nele englobam a proibição de subtrair o juiz constitucionalmente competente. Desse modo, a garantia desdobra-se em três conceitos: a) só são órgãos jurisdicionais os instituídos pela Constituição; b) ninguém pode ser julgado por órgão constituído após a ocorrência do fato; c) entre os juízes pré-constituídos vigora uma ordem taxativa de competências que exclui qualquer alternativa à discricionariedade de quem quer que seja. (...) Entende-se que as alterações da competência introduzidas pela própria Constituição após a prática do ato de que alguém é acusado não deslocam a competência criminal para o caso concreto, devendo o julgamento ser feito pelo órgão que era competente ao tempo do fato (em matéria penal e processual penal, há extrema preocupação em evitar que o acusado seja surpreendido com modificações posteriores ao momento em que o fato foi praticado).”

Portanto, O Juiz Natural é aquele constitucional, legal e previamente competente para julgar determinada causa criminal, imparcial e independente, garantindo-se-lhe a inamovibilidade (arts. 95, II e 93, VIII, CF/88), a irredutibilidade de vencimentos (art. 95, III, CF/88) e a vitaliciedade (art. 95, I, CF/88).

¹Rômulo de Andrade Moreira é Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Professor de Direito Processual Penal da Universidade Salvador - UNIFACS, na graduação e na pós-graduação (Especialização em Direito Processual Penal e Penal e Direito Público). Pós-graduado, lato sensu, pela Universidade de Salamanca/Espanha (Direito Processual Penal). Especialista em Processo pela Universidade Salvador - UNIFACS (Curso então coordenado pelo Jurista J. J. Calmon de Passos). Membro da Association Internationale de Droit Penal, da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais, do Instituto Brasileiro de Direito Processual e Membro fundador do Instituto Baiano de Direito Processual Penal (atualmente exercendo a função de Secretário). Associado ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Integrante, por

quatro vezes, de bancas examinadoras de concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado da Bahia. Professor convidado dos cursos de pós-graduação dos Cursos JusPodivm (BA), FUFBA e Faculdade Baiana. Autor das obras “Curso Temático de Direito Processual Penal” e “Comentários à Lei Maria da Penha” (em coautoria com Issac Guimarães), ambas editadas pela Editora Juruá, 2010 (Curitiba); “A Prisão Processual, a Fiança, a Liberdade Provisória e as demais Medidas Cautelares” (2011), “Juizados Especiais Criminais – O Procedimento Sumaríssimo” (2013) e “A Nova Lei de Organização Criminosa”, publicadas pela Editora LexMagister, (Porto Alegre), além de coordenador do livro “Leituras Complementares de Direito Processual Penal” (Editora JusPodivm, 2008). Participante em várias obras coletivas. Palestrante em di-

versos eventos realizados no Brasil.

²Barbi, Celso Agrícola, Comentários ao CPC, Vol. I, Rio de Janeiro: Forense, p. 327.

³Boletim IBCCRIM - São Paulo, ano 17, n. 200, p. 12/13, julho 2009.

⁴O interrogatório à distância”, Brasília: Revista Consulex, nº. 29, p. 23.

⁵Elementos de Direito Processual Penal, Vol. I, p. 188, São Paulo: Bookseller, 1998.

⁶Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro, São Paulo: Saraiva, 1993, p.121/123.

⁷Teoria Geral do Processo, São Paulo: Malheiros, 1995, p. 52.

O caráter normativo dos princípios

Os princípios, apesar estarem sendo aperfeiçoados desde o pós-guerra, eram até pouco tempo considerados “normas programáticas”, normas de “segunda classe”. Até mesmo em pleno século 21, nos idos de minha faculdade de Direito, aprendi que os princípios estavam em loci abaixo das normas regras, das Leis. Era assim que víamos, no escondido art.4 da Lei de introdução código civil em que somente quando a lei for omissa é que o Juiz decidirá conforme os princípios gerais do direito.

Entretanto, em nosso lento processo de constitucionalização do direito, os princípios estão dando a volta por cima. Finalmente estamos nos conscientizando (nós cidadãos em geral, não só os profissionais do Direito) que a constituição não é um documento apenas político, ela é essencialmente normativa e tem como normas mais importantes, exatamente os princípios. Isso por que são os princípios que trazem da esfera não jurídica (sociológicos e políticos) para dentro do ordenamento jurídico os valores de uma sociedade, valores que esta sociedade tem interesse jurídico de proteger. Seja direito natural ou outra denominação, o fato é que existe a sociedade antes do Estado, e esta sociedade tem valores que querem proteger e fomentar. Esses valores passam a ter obrigatoriedade por parte dos princípios. Dentre estes estão os princípios maiores de uma constituição, os princípios fundamentais. Depois do difícil trabalho de provar que os princípios, têm, de fato, força normativa o Estado Brasileiro se esforça para encontrar uma forma de aplicação destes princípios sem que entre em conflito com as regras tradicionais de aplicação dos direitos. Diversas teorias foram propostas para facilitar e racionalizar a aplicação dos princípios e sua convivência com as regras. Muitas ainda lutam por um lugar de proeminência. Vimos que os princípios fundamentais são os valores fundamentais de uma determinada sociedade que entendem juridicamente relevantes. Esses valores entram no ordenamento jurídico de um país por meio de princípios fundamentais. Estes princípios, normas que são, por sua vez autorizam a criação de Direitos Fundamentais. Os princípios fundamentais, assim, tem significado mais amplo que o de Direito Fundamental. Em seu conceito já célebre e sucinto de princípios, o autor alemão Robert Alexy afirma que ele são: “segundo à definição standard da teoria dos princípios, princípios são normas que ordenam que algo seja realizado em

uma medida tão ampla quanto possível relativamente a possibilidades fáticas ou jurídicas. Princípios são, portanto, mandamentos de otimização. Como tais, eles podem ser preenchidos em graus distintos”.

Já as regras, mandamentos já conhecidos pelo civil law, na teoria dos princípios toma nova roupagem. Se princípios são normas de otimização, as regras são normas definitivas. Também utilizando-se de Robert Alexy, aduz que: “Bem diferente estão as coisas nas regras. Regras são normas que, sempre, ou só podem ser cumpridas ou não cumpridas. Regras contêm, com isso, mandamentos definitivos. A forma de aplicação de regras não é à ponderação, senão a subsunção”. Notamos, então que enquanto as regras detêm seu limites bem definidos como uma proibição, dever ou permissão, os princípios são, à primeira vista, ou prima facie, tendentes ao infinito. Isso por que se eles determinam que algo seja realizado na maior medida possível, então caso não haja impedimentos à essa realização, ela tenderá ao infinito. Como os princípios sempre definem direitos, então, sem um impedimento, esses direitos tenderão ao absolutismo. Entretanto, essa tendência é apenas prima facie, já que a teoria de princípios de Alexy não concebe direitos absolutos. A solução será os institutos das restrições dos Direitos fundamentais.

Assim, fácil entender por que o conflito aparente de princípios não pode ser solucionado pelas velhas técnicas hermenêuticas (lex posterior derogat priori; lex superior derogat inferiori; lex specialis derogat generali), pois se ainda assim persistisse o conflito, a questão escaparia ao Direito, caindo no arbítrio ou discricionariedade do aplicador. Esses critérios mostraram-se insuficientes especialmente com o reconhecimento do caráter normativo dos princípios. É necessário uma nova estratégia quando inserimos os princípios como mandamentos com força normativa.

Nesta vertente, Robert Alexy oferece em seu livro “Teoria dos Direitos Fundamentais” um novo jeito de interpretar as normas incluindo os princípios. Ele aduz que as normas podem assumir a forma tanto de princípios como de regras. É assim, um sistema estrutural duplo, com dois níveis. No nível das regras impera a hermenêutica tradicional, com suas formas de solução de conflitos, enquanto no nível dos princípios vigora o que ele chama de sopesamento. Esse sopesamento pressupõe duas

normas em rota de colisão. Como um princípio deve ser realizado da melhor e maior forma possível, somente um outro princípio pode impedir que essa realização chegue ao absoluto. A esses entraves de um princípio em outro, Alexy deu o nome de “Lei da Colisão”, que impõe que os dois princípios colidindo sejam sopesados em suas possibilidades fáticas e jurídicas para que, à luz da proporcionalidade, se obtenha um mandamento definitivo (regra normativa) que dá solução ao caos concreto. Conforme Alexy: “O objetivo desse sopesamento é definir qual dos interesses – que abstratamente estão no mesmo nível – tem maior peso no caso concreto: “Se esse sopesamento levar à conclusão de que os interesses do acusado, que se opõem à intervenção, têm, no caso concreto, um peso sensivelmente maior que os interesses em que se baseia a ação estatal, então a intervenção estatal viola o princípio da proporcionalidade e, com isso, o direito fundamental do acusado que deriva do art.2§2, 1, da Constituição. Isso significa, por sua vez, que um princípio restringe as possibilidades jurídicas de realização do outro”. Note-se que ele inova na distinção qualitativa e não quantitativa da distinção entre princípios e regras. É sedimentado na doutrina mundial a teoria de que os princípios seriam normas gerais de comportamento enquanto as regras são normas específicas, concretas do comportamento. Dai a ideia antiga e já superada de que somente as regras detêm obrigatoriedade. Ensina Alexy que: “O ponto decisivo na distinção entre regras e princípios é que princípios são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes. Princípios são, por conseguinte, mandamentos de otimização, que são caracterizados por poderem ser satisfeitos em graus variados e pelo fato de que a medida devida de sua satisfação não depende somente das possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas. O âmbito das possibilidades jurídicas é determinado pelos princípios e regras colidentes. Já as regras são normas que são sempre ou satisfeitas ou não satisfeitas. Se uma regra vale, então, deve fazer exatamente aquilo que ela exige; nem mais nem menos. Regras contêm, portanto, determinações no âmbito daquilo que é fática e juridicamente possível. Isso significa que a distinção entre regras e princípios é uma distinção qualitativa e não uma distinção de grau”.

Quando se passa a analisar as normas conforme esta estrutura, pode-se ver com mais clareza e sem apelar para inúmeras classificações a natureza de regra ou de princípio de uma norma. A conclusão que se tira é que os princípios constitucionais que autorizam direitos fundamentais são prima facie realizáveis

Thiago Lisboa Bahia
Promotor de Justiça de Amélia Rodrigues



ao máximo. Isso quer dizer que os direitos fundamentais são normas que abstratamente tendem ao absoluto, não se confundindo nunca com a ideia de que um direito é definitivamente absoluto.

Quando duas partes com Direitos fundamentais em pleno exercício entram em contato um com o outro, dá-se a colisão. Esta colisão, como sabemos não se resolve pelos parâmetro hermenêuticos das regras (Lei posterior revoga Lei anterior, Lei especial derroga Lei genérica entre outras), dado que as colisões entre regras se resolvem, como ensina Alexy, ou com uma inserção de uma cláusula de exceção ou com a invalidade de uma das regras. Como os princípios (que dão ensejo aos Direitos fundamentais) são normas de otimização, elas não podem ser invalidadas. Elas podem, no entanto ser restringidas. O centro nervoso é justamente analisar estas restrições, como elas se dão e qual a melhor forma de interpretar as colisões e suas consequências.

O destaque da teoria apresentada é sua capacidade de simplificação. Antes dela cada autor fazer uma miríade de classificações e subclassificações de forma que mais atrapalhava a identificação dos direitos do que auxiliava o operador do Direito. Existiam classificações que eram de tal forma falhas que não resistiram a poucos exemplo para explanar quão fora de foco estavam. Outras, embora á época que forma feitas fossem corretas, já não mais servem aos seus propósitos nos dias de hoje.

Assim é que ao conceituar princípios como “normas de otimização”, reduziu em apenas três palavras um conceito que há anos vinha sendo complicado cada vez mais por maiores conceitos. Ao internalizar este pequeno conceito, abre-se para o estudioso do Direito todas as premissas e todas ferramentas para se enfrentar o problema dos princípios de forma racional e estruturada. Os conceitos de colisão e sopesamento, centro de sua teoria mostra que nenhuma interpretação pode furtar-se à fundamentação racional. Enfatiza que um sistema jurídico somente será fiel aos ditames dos Direitos Fundamentais se houve em toda aplicação da lei uma fundamentação que venha a ser racionalmente atribuída a um princípio constitucional. A nova teoria dos Direitos Fundamentais nos leva ao entendimento de que todas as normas princípios são restringíveis e com fora plenamente normativa.

Ampeb prestigia posse do corregedor-geral do MP

Presidente fala sobre relação da Corregedoria com a associação em seu discurso



"A dicotomia entre Corregedoria e Associação é falsa, desde que ambas as instituições exerçam com dignidade e respeitabilidade as suas funções. Cabe a cada uma dessas instituições compreender a missão da outra e exercer da melhor forma possível o seu papel".

A declaração fez parte do discurso do presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, na solenidade de posse do procurador de Justiça Franklin Ourives no cargo de corregedor-geral do Ministério Público da Bahia (MP/BA). A cerimônia ocorreu no dia 9 de maio, no auditório da sede do MP do CAB. Ourives, que já atuava como Corregedor-Geral no biênio 2012/2014, foi reconduzido ao cargo pelo Colégio de Procuradores de Justiça, após eleição em que figurou como candidato único, e agora assume a gestão da Corregedoria-Geral do MP/BA no biênio 2014/2016. Cruz desejou êxito no novo mandato, manifestando seus votos de que seja exercido com sabedoria e coragem.

Franklin Ourives nasceu no município de Uruçuca. Ingressou no Ministério Público no ano de 1977, tendo atuando nas comarcas de Conceição do Almeida, Xique-Xique, Camamu, Muritiba e Ilhéus. Foi promovido para Salvador no ano de 1990 e trabalhou na 19ª Promotoria de Justiça de Assistência e na 6ª Promotoria

de Justiça de Família. Em 1996 foi promovido ao cargo de procurador de Justiça. Atualmente é corregedor-geral do Ministério Público da Bahia (MP-BA) assumindo o biênio de 2014-2016. Ourives esteve à frente do comando da Corregedoria-Geral do MP-BA pela primeira vez em 2000/2002 e na segunda vez em 2012/2014.

Quatro novos procuradores tomam posse no MP/BA



Quatro novos procuradores de Justiça tomaram posse no Ministério Público do Estado da Bahia, no último dia 28 de abril. Adriani Vasconcelos Pazelli, Aurisvaldo Melo Sampaio, Daniel de Souza Oliveira Neto e Margareth Pinheiro de Souza foram promovidos ao cargo pelos critérios de antiguidade e merecimento. A sessão solene foi presidida

pelo procurador-geral de Justiça Márcio Fahel, no auditório Afonso Garcia Tinoco, na sede da instituição no CAB.

Em seu discurso de saudação aos empossados, o presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, destacou o momento de grande importância para o MP. "Cada vez que um membro atinge o mais alto nível da carreira do MP,

a instituição abre as suas portas para, em conjunto com a sociedade, celebrar este momento" disse ao destacar a missão de promover a justiça numa sociedade que carece da mesma. "Não é preciso ficar mais de cinco minutos diante da televisão ou lendo um jornal para se perceber o clamor da sociedade por justiça", declarou o presidente da Ampeb.

Notas

Conselho Superior do MP possui nova integrante

A procuradora de Justiça Cleonice de Souza Lima, (sem vírgula) tomou posse, no último dia 5 de maio, como membro do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia – biênio 2012/2014. Lima, que já integrou o mesmo órgão colegiado no biênio 2006/2008, foi saudada pelo

presidente da AMPEB, que ressaltou a enorme contribuição a ser dada pela nova conselheira no exame de matérias de interesse da classe, como por exemplo o anteprojeto de nova disciplina da aferição do merecimento na carreira do MP.

Pedaladas com saúde

Promotores adeptos ao ciclismo reúnem hobby e esporte num só lugar



que os une é a paixão pela bicicleta, a superação dos desafios e a aventura. O ato de pedalar por ruas e trilhas é capaz de promover esse encontro de sentimentos entre os adeptos da prática dessa atividade física conhecida como ciclismo.

O uso da bike é considerado como uma forma saudável de esporte e lazer. “Como um meio saudável de se locomover é muito importante incentivar essa atividade. Desde que iniciei só tive resultado positivo. É prazeroso, melhora a saúde, a disposição, tonificação muscular”, afirma o promotor de Justiça Edmundo Reis que pratica essa atividade há sete anos.

O ciclismo também traz benefícios para o sistema cardiorrespiratório e pode funcionar como ginástica localizada. Para o profissional de educação física, Marcelo Affonso, o ciclismo é uma atividade dinâmica geral. “Os benefícios que vão atingir, basicamente, são do sistema cardiorrespiratório, incluindo pulmão, coração, ou seja, tudo que vier modificar o potencial cardiológico”, declara Affonso. A prática desse esporte com segurança proporciona a troca de informações e experiências.

Após uma cirurgia no joelho, aconselhado pelo fisioterapeuta e incentivado por um amigo que pratica mountain bike, modalidade que tem objetivo de transpor percursos com diversas irregularidades e obstáculos praticado em estradas de terra, trilhas e montanhas, Reis encontrou no ciclismo a atividade que precisava para fortalecer a musculatura dos membros inferiores. A paixão pelo ciclismo proporcionou conhecer outras pessoas e lugares.

Outra adepta da prática é a promotora Michelle Soto, que pe-



dala há cerca de um ano. Ela acredita que a atividade só traz benefícios para a saúde e, acima de tudo, é muito prazerosa. “Algo muito interessante é que qualquer pessoa pode praticar essa atividade, desde uma criança até um idoso, porque você não tem prejuízo para coluna, não força muito a parte óssea e tem um ganho de saúde fantástico”, afirma ela que a pratica a atividade física normalmente aos finais de semana. Michelle Soto revela que é mais interessante pedalar ao ar livre do que em uma academia.

Há grupos de pedal que se reúnem, fazem roteiros específicos para cada local, e isso faz com que a atividade fique mais agradável como um momento de confraternização. Para os interessados em iniciar essa atividade é aconselhável fazer uma avaliação médica. Além disso, devem procurar em lojas ou sites especializados para se informar sobre modelos e tamanhos de bicicletas indicados para cada pessoa.



SulAmérica: Vantagens da adaptação da apólice valerão em agosto

Ampliação do rol de coberturas de procedimentos e possibilidade de ingresso de novas vidas estão entre os maiores benefícios



Tiago Quadros, diretor financeiro da Ampeb; Ricardo Andrade, diretor administrativo da Ampeb; Norma Cavalcanti, presidente da Conamp; Alexandre Soares Cruz, presidente da Ampeb; Marileide Carvalho, superintendente Regional da SulAmérica; Fábio Ferreira, corretor e Elenice Vilas Boas, gerente da SulAmérica

A ampliação do rol de procedimentos de saúde e suas atualizações, adequação das faixas de reajuste por idade ao Estatuto do Idoso e maior potencial de efetividade na fiscalização por parte da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) estão entre as vantagens que os associados da Ampeb poderão contar a partir de 1º de agosto de 2014, quando entrará em vigor a adaptação da apólice do contrato de seguro saúde da Ampeb à disciplina da Lei 9656/98. O aditivo contratual que materializou a adaptação foi assinado no dia 26 de junho, na sede associação, no Jardim Baiano.

De acordo com a Superintendente Regional da SulAmérica, Marileide de Carvalho, a adaptação assegurará uma ampliação significativa da cobertura dos serviços de saúde oferecidos. “A cobertura passa a ser não aquela que era simplesmente prevista em contrato, mas a que é atualizada periodicamente pela ANS, ou seja, todo o rol de cobertura de procedimentos determinados pela ANS de 1999 até a presente data, e daqui pra frente tudo novo que vier a ser adotado”, explicou Carvalho, no ato da assinatura.

A expectativa é que essa adaptação proporcione um ganho significativo de cobertura, melhorando ainda mais o serviço prestado pela SulAmérica aos nossos associados”, pontua o presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, explicando que a rede credenciada permanece a mesma, com o destaque para atendimento pelo Hospital Aliança. Cruz ressaltou ainda que todas as condições e cláusulas especiais do contrato em vigor foram garantidas e estão mantidas, a exemplo do seguro remissão e seguro de vida.

A adaptação permitirá ainda o ingresso de novas vidas na apólice, o que estava vedado desde agosto de 2012, por força de norma da ANS. Face ao processo de adaptação, o presidente da Ampeb pleiteou da seguradora um prazo de 60 dias, a partir da assinatura do aditivo (26/06/2014), para que novos associados possam aderir ao seguro, isentos de carências (o prazo termina dia 26/08/2014). Os associados que possuem outro plano e quiserem ingressar na SulAmérica após o referido período de 60 dias, terão carências reduzidas.



Graças à árdua negociação entre a associação baiana e a SulAmérica, não houve ajuste do valor das mensalidades em decorrência da adaptação, apesar da ampliação da cobertura. A seguradora reviu sua proposta, que inicialmente era de 5% e zerou esse ajuste. Já o reajuste anual do prêmio, a ser aplicado a partir de julho/2014, será de 12,86%, cujo índice se aproxima dos percentuais aplicados em anos anteriores. Segundo a operadora, esta alíquota é menor do que a aplicada no varejo.

Os associados interessados em ingressar no plano SulAmérica devem entrar em contato com a Ampeb, por meio do telefone (71) 3320-2313, ou procurar o corretor Fábio Ferreira, através do telefone (71) 9244-0186.

Serviço

Entre os exemplos de procedimentos padronizados pela ANS que serão abarcados com a adaptação da Ampeb estarão a cirurgia bariátrica, pet scan oncológico, medicamentos antineoplásicos orais, tratamento ocular quimioterápico, vasectomia, angiotomografia de coronárias, cobertura para doenças genéticas, acunputura, RPG, entre outros. Sem a adaptação era preciso acionar o Judiciário para obter tais coberturas. Além do site, para tornar mais ágil o acesso às informações referentes ao plano de saúde e rede de prestadores médicos, a operadora também disponibiliza o aplicativo “SulAmérica Saúde” para smartphones. O aplicativo pode ser adquirido gratuitamente nas lojas virtuais de aplicativos do iPhone ou Android.

Novos convênios

INTERIOR

ACADEMIA

Academia Maromba

Desconto: 10% e 15% em algumas atividades físicas. Consultar tabela no site da Ampeb ou por telefone.
Rua Eleosippo Cunha, 346 - bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas - BA.
Tel: (73) 3011-3900 ou (73) 3011-3911

BELEZA

Sobrancelha Designer Feira de Santana

Serviço: Designer de sobrancelhas.
Desconto: 25%. Av. Getúlio Vargas, 1942, Loja 02, Ponto Central. Feira de Santana - BA.
Tel: (75) 3022-7222 / (075) 8231-7337

DENTISTA

Nathalia Souza Leão

Serviços odontológicos de: Prótese Dentária, Endodontia, Periodontia, Cirurgia oral menor, Estética e Reabilitação oral. Tabela VRPO
Rua Joaquim Sampaio, 400 - Nossa Senhora das Graças, Salgueiro - Pernambuco.
Tel.: (087) 3871-0521 / 3871-0950

EDUCAÇÃO

Escola Castelo Forte

Desconto: 10% nas mensalidades das turmas de berçário, maternal 1 e 2, jardim 1, 2 e 3, e 1º Ano-EF. Av. Uirapuru, 1655 - Monte Castelo, Teixeira de Freitas - BA.
Tel: (73) 3292-5007

LFG Cursos

Desconto: 25% para os associados e 10% para os dependentes em diversos cursos.
Av. Brasil, 250, Novo Horizonte - Teixeira de Freitas - BA. Tel: (73) 3292-6262

Escola Adventista

Desconto: 10% nas mensalidades das turmas de Educação Infantil - Maternal ao Jardim II - Vespertino; Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano - Vespertino e Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - Matutino.
Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 3579, Centro, Teixeira de Freitas - BA. Tel: (73) 3291-1355

Wizard

Desconto: 20% nos cursos de inglês, espanhol, alemão, italiano, japonês, francês e chinês.
Rua das Nações, nº 313-a, Bairro Monte Castelo - Teixeira de Freitas - Bahia
Tel: (73) 3011-2600

TURISMO

Hotel Portal Rio Una

Desconto: 46% do preço da tarifa balcão. Incluso café da manhã.
O desconto não incide nos períodos e pacotes de feriados prolongados e datas nobres.
Rua Maestro Barrinha s/n Graça - Valença - BA.
Tel: (75) 3641-5050

Hotel Portal Lençóis

Desconto: 34% do preço da tarifa balcão. O desconto não incide nos períodos e pacotes de feriados prolongados e datas nobres.
Rua Chácaras Grota, s/n Altina Alves, Lençóis - BA. Tel: (75) 3334-1233

Clube Jacarandá Country

Desconto: Associados isentos do pagamento do título. Deverão pagar apenas a taxa mensal de manutenção.
Rua Manaus, 393 - Recanto do Lago, Teixeira de Freitas - Bahia. Tel: (73) 3291-7761

SALVADOR

EDUCAÇÃO

Curso e Colégio Oficina

10 % para o Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), exceto na matrícula, ou seja, na primeira parcela, que se refere ao mês de janeiro; 10 % para o Ensino Médio, exceto na matrícula, ou seja, na primeira parcela, que se refere ao mês de janeiro; 15 % para os Cursos Pré-Vestibulares, exceto na taxa de matrícula. Av. Miguel Navarro Y. Canizares, nº 423, Pituba. Tel: (71) 3270-4100

FISIOTERAPIA

Ludmila Spinola - Fisioterapeuta

Desconto: 20% nos serviços de avaliação, limpeza de pele (face), máscaras faciais de argila, máscara facial de vitamina c, máscara de colágeno, esfolição de rosto com peeling de hortelã, higienização (wave), dermaroller, heccus, drenagem linfática corporal, carboxiterapia, modeladora, massagem modeladora turbinada, drenagem, manta térmica, eletrolipólise, corrente aussie, massagem relaxante, drenagem linfática corporal, global e facial.
Rua Marechal Floriano, nº 60, na Academia Tony Granjo, Salvador - BA. Tel: (71)9971-7949

ODONTOLOGIA

Clinica Dental Vitta -

Dr. Alexandre Santos Assis C
Serviços: ortodontia, disfunção têmporo-mandibular e dor orofacial (atm).
Desconto: VRPO para ortodontia e pacote de 1.200,00 na especialidade de DTM e dor orofacial e fonoaudióloga que atua exclusivamente com motricidade orofacial.
Consulta no valor de R\$ 60,00.
Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edfº Tancredo Neves Trade Center - 9º andar, Caminho das Árvores.
Tel.: (71) 3351-2788 / 3495-7605

PSICOLOGIA

Tatiana de Moraes Alves da Cunha

Desconto: 50% em cada consulta.
Rua Território do Rio Branco, 87, Pituba, Salvador - BA. Tel. (71) 3497-5354 / 9918-3030

CLIAPSI - Clínica de Atendimento Psicológico

Marcia Maria Borges
Desconto: 40% em cada consulta
Av. ACM, 1034, Cond. Pituba Parque Center, Sala 226-A, Bairro Itaigara, Salvador - BA.
Tel. 71 9988-4244

SERVIÇOS

Maynard Centro Automotivo

Serviços: serviço automotor como: alinhamento, balanceamento, troca de óleo, instalação de som, alarme e trava elétrica, instalação de insulfim, serviços de mecânica geral e revisão de viagem. Desconto: 10% de desconto, podendo ser dividido em até 2 vezes sem juros nos cartões Visa, Mastercard, Diners.
Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº3410, lojas08-09, estacionamento do Sam's Club - Pituba. Tel: (071)3019-1113

TURISMO

Hotel Portal da Cidade

Desconto: 46% do preço da tarifa balcão. Incluso café da manhã.
O desconto não incide nos períodos e pacotes de feriados prolongados e datas nobres.
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 4230, Pituba. Tel: (71) 3450-1090

Ampeb investe no uso de ferramentas diversas para comunicação com a classe

Transmitir informações com agilidade e credibilidade, além de proporcionar uma maior interação com seus associados. Esta é uma das metas que vem sendo trabalhadas pela Ampeb, por meio de diversas ferramentas de comunicação com a classe.

Toda semana, sempre às quintas-feiras, a associação envia por e-mail notícias e informações de interesse dos membros do Ministério Público da Bahia, através do "Ampeb News", veículo de comunicação que traz em destaque as principais notícias da semana. Através do site, além das notícias da Ampeb, o associado pode ter acesso ao clipping diário de notícias locais referentes à atuação do MP, e às notícias da associação nacional (Conamp). O site conta ainda com a sessão de artigos, que vem sendo constantemente atualizada, e está aberta ao associado que queira contribuir com seus textos para o local.

Também por meio do correio eletrônico (e-mail), a diretoria envia, sempre que necessário, comunicados sobre assuntos pertinentes à gestão e atuação institucional. Caso você não

esteja recebendo essas mensagens em sua caixa postal eletrônica, é provável que elas estejam barradas pela ferramenta anti-spam do seu provedor, que haja algum erro de endereço ou que você ainda não tenha cadastrado email na Ampeb. Para resolver o problema, envie email para ampeb@ampeb.org.br e informe seu endereço eletrônico atualizado.

O "Ampeb em Notícias" e a "Revista da Ampeb", publicações bi e semestrais da associação, respectivamente, foram reformuladas e estão de cara nova e com mais conteúdo para o associado. Há ainda as redes sociais. Por meio do Twitter (@Ampeb_oficial) e do Facebook (Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - Ampeb), você também pode interagir e saber das novidades da instituição, bastando seguir ou curtir a página da unidade.

Caso você não esteja recebendo as mensagens da Ampeb em sua caixa de e-mails, envie e-mail para ampeb@ampeb.org.br para resolver o problema.

Tabela de Preços - Veículos HONDA

Modelo	Versão	Código	(PPS) Preço Público Sugerido	(PPS) Preço Público Sugerido	PREÇO FROTISTA / CONVÊNIO	
			CORES SÓLIDAS	CORES METÁLICAS	Branco/Vermelho	*Demais Cores
Civic	LXS MT	TS0ZMA0	65.890,00	66.990,00	R\$ 62.924,95	R\$ 63.975,45
	LXS AT	TS0ZMA5	68.890,00	69.990,00	R\$ 65.789,95	R\$ 66.840,45
	LXR AT	TT4ZME5	74.490,00	75.590,00	R\$ 69.648,15	R\$ 70.676,65
	EXR	TT4ZMA6	83.990,00	85.090,00	ND	
Fit	DX MT	TSNAML2	49.900,00	50.890,00	"AGUARDANDO LIBERAÇÃO DA TABELA FROTISTA" "SOB CONSULTA"	
	DX CVT	TSNAML5	54.500,00	55.490,00		
	LX MT	TSNAMD4	54.200,00	55.190,00		
	LX CVT	TSNAMD9	58.800,00	59.790,00		
	EX CVT	TSNAME9	62.900,00	63.890,00		
City	EXL CVT	TSNAMJ6	65.900,00	66.890,00	ND	
	DX MT	TM6WMA0	50.990,00	51.980,00	ND	
	SPORT	TM6WM41	56.470,00	57.460,00	ND	
	LX AT	TM6WMC5 (HAB) TM2WZC5 (HAR)	60.450,00	61.440,00	R\$ 56.520,75	R\$ 57.446,40
EX AT	TM6WMC5 (HAB) TM2WZG5 (HAR)	64.990,00	65.980,00	R\$ 60.765,65	R\$ 61.691,30	

Aniversariantes

AGOSTO

Nome	Dia
Luiz Henrique de Castro Marques	1
Viviane Chiacchio Pereira Carneiro	1
Mariana Pacheco de Figueiredo	2
Oscar Araújo da Silva	2
Pavlova Maria G. Cabral	2
Renata Costa Bandeira Lopes	2
Francisca Cilene de Moraes	4
Kristiany Travessa Rocha L de Abreu	4
Oswaldo Araújo do Carmo	5
Grace Inaura da Anunciação Melo	6
Edna Andrade Teixeira da Silva	7
Aídlí Silva Conceição	9
Edward Cabral Costa	9
Amélia de Mello Schwabacher	10
Ângela Maria Barreto Gusmão	10
Ricardo Menezes Souza	11
Adilson de Oliveira	12
Itana Santos Araújo Viana	12
Cybele Santos Almeida	13
Maryjane Auxiliadora A. C. Coutinho	13
Maria Ursula Lemos Santiago	15
Mary Almeida Brito	15
André Bandeira de Melo Queiroz	16
Artur Ferrari de Almeida	16
Danilo Monteiro de Araújo Oliveira	16
Aurimar Silva	17
Benedito Mamédio Torres Martins	17
Fernanda Presgrave da Silva	17
Francisco Melo Mascarenhas	17
Francisco José Pitanga Bastos	19
Milena Moreschi de Almeida	19
Ricardo de Assis Andrade	19
Elza Leite Ávila Rosa	20
Anselmo Lima Pereira	21
Rodrigo Pereira Anjo Coutinho	21
Theresa Cristina Pinto Rebouças	21
Edith Souza Estrela	22
Bruna Gelis Fittipaldi	23
Carla Andrade Barreto Valle	23
Márcia Regina Ribeiro Teixeira	23
Nayara Valtércia Gonçalves Barreto	24
Yuri Lopes de Mello	24
Fernanda Carolina G P de Queiroz	25
Juliana Lopes Ribeiro Ferreira	25
Ivelinne Noemi Silva Porto	26
Heliete Rodrigues Viana	28
Ana Carla Fonseca Lago Neves	29
Regina Helena Ramos Reis	29
Ana Patrícia Vieira Chaves Melo	30
Daniel de Souza Oliveira Neto	30
Edvaldo Bispo Gomes Filho	31
Fábio Ribeiro Velloso	31
Lourival Miranda de Almeida Júnior	31
Samira Jorge Medeiros	31

SETEMBRO

Nome	Dia
Rosana Ribeiro Moreira	1
Valéria Magalhães Pinheiro de Souza	1
Anderson Freitas de Cerqueira	2
Patrícia Silva Moreira Barreto	2
Lúcia Helena Ribeiro Da Cruz	3
Raimundo Nonato Santana Moinhos	3
Itanhny Maceió Batista	7
Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis	7
Ivana Silva Moreira	9
Paulo Eduardo Garrido Modesto	9
Maria Conceição Silva de Carvalho	10

Nágila Maria Sales Brito	10
Pedro Faustino de Sousa Pondé	11
Rodrigo Rubiale	12
Gilberto de Freitas Caribé	14
João Manoel Santana Rodrigues	14
Larissa Avelar Santos	14
Cícero Ornellas	15
Lucimeire Carvalho Farias	15
Maria Eugênia de Vasconcelos	16
Ricardo Régis Dourado	17
Aline Cotrim Lima	18
Avani Bulhões de Carvalho	18
Carlos Eduardo Lima Passos da Silva	18
José Cupertino Aguiar Cunha	18
Luciana Machado dos Santos Maia	18
Thiago Albani Oliveira	18
Antonio Pacheco de Menezes Filho	19
Luciano Santana Borges	19
Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo	19
Laíse Ferreira Magalhães de Sá	20
Luís Claudio Cunha Nogueira	20
Mário da Silva Pichani	20
Adivaldo Guimarães Cidade	21
Antonio Ilarion Mesquita Filho	21
Aracy Dias da Silva	21
Soraya Meira Chaves	21
Verena Lima de Oliveira Leal	21
Marco Aurélio Nascimento Amado	22
Adalto Araújo Silva Júnior	23
André Garcia de Jesus	23
Luciana Epineira da Costa Khoury	23
Raimundo de Oliveira Martins	23
Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira	24
Carolina Cunha da Hora Santana	24
Lais Teles Ferreira	24
Márcia Rabelo Sandes	24
Zelita Rodrigues C. dos Santos	24
Mayanna Ferreira Ribeiro	25
Thaiana Rusciolli Souza	25
Antonio Maurício Soares Magnavita	26
Patrícia Alves Martins	26
Maria Auxiliadora C L Krachette	27
Suzilene Maria R Sousa Marques	27
Virgínia de Alcântara Alves Silva	27
Catharine Rodrigues de O. Cunha	28
Cecília Pondé Luz do Nascimento	28
Franklin Ourives Dias da Silva	28
Vilmara Monteiro de A. Teixeira	29

OUTUBRO

Nome	Dia
Lara Ferrari Fonseca	1
Gustavo Emanuel de O L S Muniz	2
Michele Aguiar Silva Resgala	2
Nadja Brito Bastos	2
Maria Emilia Rodrigues Possidio	3
Millen Castro Medeiros de Moura	3
Moisés Ramos Marins	3
Dinalmari Mendonça Messias	4
Marcelo Miranda Braga	4
Sandra Patrícia Oliveira	4
Adalvo Nunes Dourado Júnior	5
Fernando Lucas C Villar de Souza	6
José Jorge Meirelles Freitas	6
Renata Soares Tallarico	6
Adalberto da Costa Dorea	7
José Renato Oliva de Mattos	7
Âna Letícia Moraes Sardinha	8
Cintia Crusó Guanaes G Soares	8
Diana Sobral B de Salles Brasil	8
Luciana André de Meirelles	8
Nilson Souza	8

Rita Margareth Coelho da Silva	8
Advany Figueiredo Silva	9
Ana Claudia Fonseca Costa	9
Cristiano Chaves de Farias	10
Maria da Glória C. Silva	10
Sebastião Coelho Correia	10
Bianca Geisa Santos Silva	11
Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto	12
Manoel Cardoso da Silva	12
Geraldo Antonio Vilaboim	13
Maria de Jesus Pereira Valadares	13
Árestides Alves dos Santos	14
Tiago de Almeida Quadros	15
Antonio Sérgio dos Anjos Mendes	16
Luciana Machado da Fonseca	17
Nivea Cristina Pinheiro L Sampaio	18
Ozenir Lima Figueiredo	19
Tereza Jozilda Freire de Carvalho	19
Aroldo Almeida Pereira	20
Carlos José Ferreira Sampaio	20
Nivaldo dos Santos Aquino	21
Gilberto Ribeiro de Campos	22
Milena Soares Rocha	22
Moacir Silva do Nascimento Júnior	22
Tarsila Honorata Macedo da Silva	22
Ana Luzia dos Santos Santana	23
Lygia Jabur Abud	23
Maria Amélia Sampaio Goes	23
Marisa Marinho J. M. de Oliveira	23
Yvanilde Bancillon Faillace	23
Aline Curvelo Tavares de Sá	24
Marcos Almeida Coelho	24
José Ferreira de Souza Filho	25
Ana Bernadete Melo de Andrade	26
Márcio do Carmo Guedes	26
Jailson Trindade Neves	29
Márcia Costa Bandeira Gomes	29
Alice Alessandra Ataíde Jácome	30
Fernando Antônio Madureira Lucena	31
Luciella Silva Araújo Lopes	31

NOVEMBRO

Nome	Dia
Dario José Kist	1
João Paulo Santos Schoucair	1
Paola Roberta de Souza Estefan	1
Paulo Marcelo de Santana Costa	1
Manoel Fernandez Cordeiro	2
Marcelo Pinto de Araújo	3
Wallace Carvalho Mesquita de Barros	3
Juliana Varela Rodrigues de Barros	4
Marcelo Henrique Guimarães Guedes	4
Aline Danielle B. M. R. de Araújo	5
Ediene Santos Lousado	5
Iralides Trindade Rocha	5
Adriana Imbassahy G M Lagrota	6
Ana Cláudia Martins Barros Spinola	6
Jacqueline de Farias B Magnavita	6
Sidney Joaquim de Meirelles	6
Solange Anatólio do Espírito Santo	6
Eunice Cardoso da Silva Lynch	7
Nívia Carvalho Andrade Rodrigues	7
José Alberto Leal Teles	8
Luis Alberto Vasconcelos Pereira	8
Ana Cristina Velloso de Carvalho	9
José Edivaldo Rocha Rotondano	9
Mônia Lopes de Souza Ghignone	10
Felipe Otaviano Ranauro	11
Mônica Teresa G. da S. do Nascimento	11
Tiago Ávila de Souza	11
Cecília Carvalho Marins Dourado	12
Lucy Mary F. Conceição Thomas	12

Pedro Maia Souza Marques	13
Simone Lins Rocha Cohim	14
Antônio Carlos Leão Martins	15
Hamilton Peleteiro Tourinho	15
Maria das Graças de A Marinho	15
Aline Valéria Archangelo Salvador	16
Newton Carvalho de Almeida	20
José Botelho Almeida Neto	23
Rogério Bara Marinho	23
Roberta Masunari	25
Sansulce de Oliveira Lopes Fillardi	25
Vicente Ramos de Araújo	25
Carlos Frederico Brito dos Santos	26
Ana Isabela Ribeiro Souza	27
Marcelo Gois da Fonseca	27
Severina Patrícia Fernandes	27
Andréa Lemos Fontoura	28
Pedro Costa Safira Andrade	28
Aroldo Almeida Pereira	29
Fernando Moura Medrado	29
Valmiro Santos Macedo	29
Mariângela Lordelo dos Reis	30
Rozalvina de Freitas B Martinez	30

DEZEMBRO

Nome	Dia
Thyêgo de Oliveira Matos	3
Araci Bites de Carvalho Cardozo	4
Gloria Brazilrides Schitini de Souza	4
Sônia Regina O. Suga	4
Thiara Rusciolli Souza	4
Tiago Alves Pacheco	4
Tânia Regina O. C. e Santos	5
Trícia Maria Nunes Lira	5
Léa Liberato Matos Pellegrini	6
Patrícia dos Santos Ramos	6
Sheila Santos de Almeida Costa	6
Aurea Lúcia Souza Sampaio Loepp	7
Kárita Conceição Cardim de Lima	8
Antonio Luciano Silva Assis	9
Susi Giovanni Giacomosi Cerqueira	9
Rita Márcia Leite Santos	10
Guacira Pires V Gavazza de Carvalho	11
Herdival da Costa Tourinho	11
Sara Gama Sampaio	11
Sônia Maria da Silva Brito	11
Izabel Cristina Vitória Santos	12
Karina Gomes Cherubini	12
Maria Helena Porto Fahel	12
Silvia Correa de Almeida	12
Alexandre Carvalho F. Cavalcanti	13
Márcia Luzia Guedes de Lima	13
Maria Adélia B Borges Teixeira	13
Cleusa Boyda de Andrade	14
Clotilde de Oliveira Mattos	14
Livia Luz Farias	14
Lygia Maria F. Campos Lobo	14
Eliude Maria Luiza de O Medrado	15
Cláudia Lula Xavier Garcia	16
Eduardo Antônio Bittencourt Filho	16
João Alves da Silva Neto	16
Júlio Cezar Lemos Travessa	16
Vilobaldo Bastos de Magalhães	16
Ana Carolina Campos T G Freitas	17
Nataly Santos de Araújo	17
Pedro Nogueira Coelho	17
Valdelice Mandarin B Rezende	17
Lígia Maria Andrade Silva	18
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	18
Geraldo Agreli Lobo	19
Geder Luiz Rocha Gomes	20
Marcelo Moreira Miranda	20

Wilson Henrique F de Andrade	20
Márcia Moraes dos Santos Vaz	22
Mariana Tejo Marques de Oliveira	22
Áécio Dalcum Teixeira do Amaral	23
Aureo Teixeira de Castro	23
Márcia Regina dos Santos Virgens	23
Armênia Cristina Santos	25
Natalina Maria Santana Bahia	25
Yara de Campos Fontes	25
Auriviana Cruvelo de Jesus Braga	26
Fabio Fernandes Corrêa	27
Lolita Macêdo Lessa	27
Darrielle Costa Fernandes Aleixo	29
Waldemir Leão da Silva	29
Carlos Martheo Crusóe G Gomes	30
Edmundo Reis Silva Filho	30
Fabiane Lordêlo Régio	30
Dulce Calmon de B Pinto de Almeida	31
Iara Augusto da Silva	31

JANEIRO

Nome	Dia
Maria Ivone Souza Rocha	1
Renata Caldas Sousa Lazzarini	3
Augusto Joaquim de A Junior	5
Railda Rodrigues Suzart	5
Cesar Luiz Paiva Correia	6
Gean Carlos Leão	6
Thaís Monte Santos Passos Polo	6
Marcio de Oliveira Neves	7
Airton Oliveira Souza	9
Alex Moura Santos	9
Ana Friedericka T. da S. F. de Oliveira	9
Dorival Joaquim da Silva	9
Michelle Roberta Souto	9
Arx Thadeu Aragão Cruz	10
Paulo Roberto Coelho Brandão	10
Fábio Pretti	11
Anna Maria de Lacerda	13
Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes	13
Leonor Salgado Atanázio	13

Luciano Taques Ghignone	13
Marcos Santos Alves Peixoto	13
Ramires Tyrone de Almeida Carvalho	13
Célia Maria de Lima Dantas	14
José Carlos Rosa de Freitas	14
José Reis Neto	14
José Marinho das Neves Neto	15
Ricardo José André Rabelo	15
Rocio Garcia Matos	15
Dioneles Leone Santana Filho	16
Marcelo Cerqueira César	16
Marly Freire Santos	17
Mayumi Menezes Kawabe	18
Susila Ribeiro Machado	18
Milane de Vasconcelos C Tavares	19
Jo Anne da Costa Sardeiro Silveira	20
José Vicente Santos Lima	20
Marly Barreto de Andrade	20
Norma Angélica R. C. Cavalcanti	21
Paulo César de Azevedo	21
Rômulo de Andrade Moreira	21
Cícero Brito de Magalhães	22
Daniela Baqueiro Vargas Leal	22

Elzita Silva Vieira Santos	22
Fabrizio Guida de Menezes	22
Manoel Pinto de Figueiredo	22
Renata Barros Dacach	22
Angélica Maria F. da Fonseca	23
Cláudia Luíza Ribeiro Elpidio	23
Gildásio Galvão de Oliveira Neto	23
Clarismundo de Souza Ramos	25
Ana Vitória Conceição Gouveia	26
Clarissa Diniz Guerra de A. Sena	26
Gildásio Rizério de Amorim	26
Marília Campos Souza	27
Adriana Teixeira Braga	28
Dahiane Buíção Caldas G Pereira	28
Maria Augusta Almeida Cidreira Reis	28
Maria das Graças Souza e Silva	28
Sinval Castro Viasboas	28
Humberto Araújo	29
Luciano Pitta Santos	29
Regina Maria da Silva Carrilho	29
Francisco Sérgio D'Andrea Espinheira	30
Itala Maria de Nazaré Braga Moura	30
Livia de Carvalho da Silveira Matos	30

COMPRAR ASSIM DÁ MAIS PRAZER.

cartão perini

As compras do seu dia a dia se transformam em facilidade e benefícios. Entre para esse grupo *Hors concours*, e seja você também um cliente especial Perini.

APRESENTE SEU CARTÃO AMPEB EM UMA DE NOSSAS DELICATESSEN E FAÇA SEU CARTÃO PERINI.

www.perini.com.br
cartãoperini@perini.com.br

71 2108.0008
Segunda a sábado, das 08h às 20h

O PRAZER DE COMPRAR NO SEU DIA A DIA

Perini
encosud

Melhorias no Sítio São Paulo garantem conforto para associados



Pintura geral



O Sítio São Paulo já voltou a abrir as portas para os associados da Ampeb. Durante o tempo que teve seu funcionamento suspenso, de 22 de abril a 16 de junho, foram feitas intervenções para a manutenção do espaço. De acordo com o diretor administrativo da Ampeb, Ricardo Andrade, tudo foi pensado para assegurar o conforto do associado.

Na área externa, o alambrado do campo foi recuperado e os bangalôs receberam nova pintura. O par-



Instalação de Circuito Interno de TV



que infantil também está com novo brinquedo. No interior, berçário, vestiário e banheiros passaram por reparos e o revestimento do bar do Espaço Gourmet também foi trocado, dentre outros reparos nos telhados, instalações elétricas, hidráulicas e pisos.

O cardápio do restaurante, apesar das alterações ocorridas antes do período de fechamento, não sofreu reajustes. Durante a Copa do Mundo, foi instalado no bar do clube um telão para que os associados pudessem assistir aos jogos enquanto estivessem desfrutando das acomodações do Sítio.

Para melhorar o sistema de segurança, câmeras foram instaladas e o interfone foi reposicionado na entrada. "Implementamos as reformas necessárias para a manutenção do patrimônio da Ampeb e do nível de conforto que os associados estão acostumados no nosso Sítio São Paulo", afirma Andrade.



Substituição de forro dos sanitários



Reforma dos alambrados e instalação de rede de cobertura



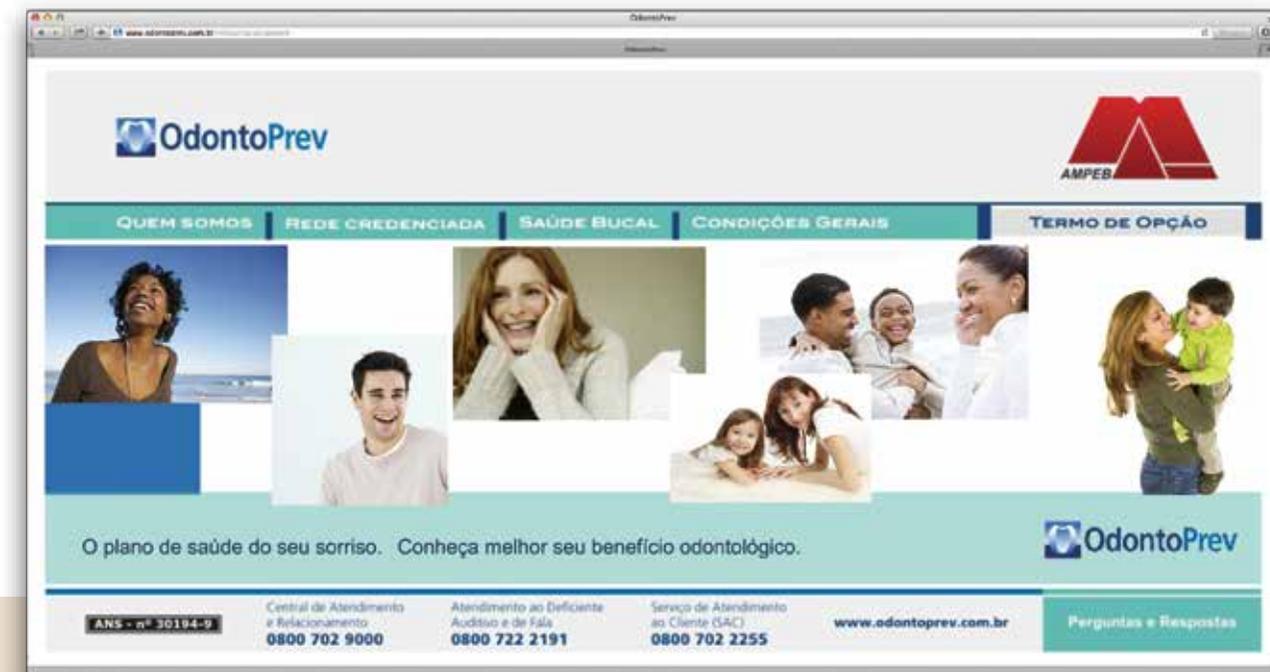
Substituição do revestimento do espaço gourmet



Acesso lateral na entrada do pedestre



Reforma do berçário



Odontoprev



Novo convênio de odontologia começa a ser utilizado pelos associados do interior

Associados da Ampeb que residem e atuam no interior da Bahia já estão fazendo uso do novo convênio de odontologia disponibilizado pela associação, o Odontoprev. A assistência do plano contempla as regionais localizadas fora da região metropolitana de Salvador e os benefícios da implantação já começam a ser observados por alguns dos associados que fizeram uso dos serviços.

Exemplo disso é a promotora Ana Patrícia Chaves, que atua no município de Parapiranga, Regional de Paulo Afonso, uma das primeiras a utilizar um dentista credenciado à Odontoprev. "A marcação foi acessível. O acesso ficou mais fácil devido às várias opções de dentistas conveniados, sem ter a obrigatoriedade de atendimento em Salvador ou na regional. Fui muito bem atendida e o serviço efetuado foi de qualidade. Considerei um avanço da Ampeb facilitar esse acesso aos serviços odontológicos aos promotores do interior, que estão em comarcas distantes de Salvador", explica a promotora, que fez uso do serviço em clínica conveniada em Aracaju (SE), juntamente com seu esposo.

Para o promotor Marcos José Passos Oliveira Santos o serviço também melhorou. "Particularmente eu achei melhor, porque como o meu contato é em Aracaju, tenho es-

posa e filho morando lá, o acesso está bem melhor. Então, pra mim ficou melhor, porque agora eu posso usar muito mais o serviço por existir atendimento na cidade de Aracaju, mas eu gostava muito do atendimento anterior, declara o promotor.

Para facilitar o acesso aos serviços odontológicos aos associados que residem fora da região metropolitana de Salvador, um hot site temporário da Odontoprev foi disponibilizado na homepage da associação (www.ampeb.org.br). No site, é possível obter informações sobre procedimentos de reembolso, rede credenciada, orientações sobre saúde bucal, condições gerais dos planos oferecidos e aderidos pelos membros do MP através da Ampeb – tanto o Integral quanto o Master. O associado tem livre direito de escolha do profissional que quer acionar.

As carteiras de identificação dos associados, juntamente com o manual de utilização do produto já foram disponibilizados. Os que ainda não receberam suas carteiras ou possuem dúvidas sobre o funcionamento do reembolso, valores e/ou prazos podem entrar em contato com a Ampeb para orientações antes das marcações, por meio do telefone (71)3320-2313.

O legado de Carlos Frederico



Alguns docentes, intemorados, criticavam abertamente o golpe militar e as suas nefastas consequências. Outros, contudo, não deixavam de hipotecar solidariedade à luta contra a tirania.

Já militando no Movimento Estudantil, participando do Diretório Acadêmico, conheci Carlos Frederico em 1980, quando foi aprovado no vestibular. Cheio de ideias e repleto de sonhos, revelou-se um jovem culto e politizado, leitor voraz de clássicos nacionais e estrangeiros. Nos debates, suas lúcidas manifestações sempre contribuíram para o enfrentamento.

Diferentemente de outros militantes, Carlos Frederico, excelente aluno, jamais descuidava do seu aprendizado, obtendo as melhores notas. Sempre apressado, com seus inseparáveis óculos redondos, carregava livros por toda a parte.

Depois da Lei de Anistia de 1979, que abriu as celas dos presídios, libertando a maioria dos presos políticos (alguns acusados de “crimes de sangue” continuariam reclusos por determinado tempo), emergiu a insatisfação dos que se beneficiavam com o regime de exceção. Artefatos explodiram em bancas que vendiam jornais da oposição e cartas-bombas foram enviadas às sedes da ABI e da OAB, ambas localizadas no Rio de Janeiro, tendo nesta última sido morta a secretária do presidente Eduardo Seabra Fagundes, Lyda Monteiro, no dia 27 de agosto de 1980, ao manusear o envelope, fato que indignou o meio jurídico e provocou a paralisação das Faculdades de Direito em todo o país.

O meu primeiro dia de aula na Faculdade de Direito da UFBA, 15 de março de 1979, coincidiu com a posse do general João Batista Figueiredo, no cargo de presidente da República. eclodiram protestos por todo o país contra a ditadura militar, que, pressionada e desgastada, havia revogado o AI-5 no mês anterior. Porém, o entulho autoritário do regime instalado em 1964 ainda vigia, a exemplo do Decreto nº 477/69, que permitia a exclusão sumária de professores, alunos e funcionários de universidades públicas, sem chance de defesa, caso fossem considerados subversivos e indesejados.

A União Nacional dos Estudantes-UNE, bem como os Diretórios Centrais e Acadêmicos eram considerados ilegais, o que resultava no fichamento dos seus membros pelos órgãos de segurança. Todavia, naquele ano, em Salvador, realizou-se o Congresso de reconstrução da entidade máxima estudantil, tendo o baiano Ruy César sido eleito presidente, onze anos após a trágica reunião em Ibiúna-SP, quando todos os participantes foram presos.

O clima que imperava na Faculdade de Direito da UFBA era de receio e vigilância, com vários integrantes do corpo docente, membros da “comunidade de informações”, delatando. Entretanto, prevalecia a brava resistência dos estudantes.

O procurador de Justiça Carlos Frederico Brito dos Santos faleceu em Salvador, no dia 17 de maio de 2014.

Ainda na antiga Capital da República, a explosão de uma bomba, a 30 de abril de 1981, no colo de um militar do Exército, no interior de um veículo, no estacionamento do Riocentro, onde estava sendo realizado um grande show em homenagem ao Dia do Trabalho, indicou que parte da caserna se opunha à abertura democrática.

Nas passeatas, no centro de Salvador, encontrava Carlos Frederico. Tivemos sorte, porquanto nunca fomos detidos. A repressão reteve muitos de nossos colegas, o que gerava a interrupção das aulas até a libertação. Além disso, ele também se fazia presente nas concorridas festas organizadas pelos Diretórios Acadêmicos nas unidades da UFBA, nas quais era terminantemente proibido a execução de músicas estrangeiras.

Mas a roda do tempo se movimenta inexoravelmente. Veio o fim do bipartidarismo. A ARENA e o MDB deixaram de existir. Em 1982 ocorreram embates políticos na Universidade, pois, afinal, iríamos eleger o governador (primeiro sufrágio do gênero desde 1964), embora a eleição para presidente da República permanecesse indireta, restrita ao Colégio Eleitoral. Em dezembro de 1983, despedi-me da estimada Faculdade do Vale do Canela, quando perdi o contato com Carlos Frederico, que graduou-se no ano posterior. Ele ingressaria no Ministério Público do Estado da Bahia no dia 30 de março de 1988, deparando-se, logo depois, com a pior crise já vivida pela Instituição, após a vigência da Carta Magna, que dotava o Parquet de novo perfil, concedendo-lhe autonomia financeira, o que não foi muito bem compreendido pelo Poder Executivo. Alguns promotores de Justiça, inclusive do concurso de Carlos Frederico, buscaram outras carreiras jurídicas. Ele preferiu permanecer. A opção pela greve tornou-se inevitável e a mobilização da categoria foi vitoriosa. Diante disso, o meu concurso, iniciado em 1989, esteve suspenso, sendo retomado em 1990 e concluído no ano seguinte.

O reencontro com Carlos Frederico não tardou e a magnitude do seu trabalho, desenvolvido nas comarcas onde funcionou, era admirado por muitos e serviu-me de norte. Em Lençóis, Camacan, Paulo Afonso e Santo Antônio de Jesus utilizou todos os instrumentos legais à disposição, mormente o Inquérito Civil, a Ação Civil Pública e o Termo de Ajustamento de Conduta, em prol dos interesses transindividuais.

A atuação exemplar lhe possibilitou ser promovido rapidamente para Salvador, em 16 de dezembro de 1992, fato inusi-

tado à época, prova do reconhecimento do seu denodo.

Na capital baiana, ele ocupou as seguintes funções: promotor Corregedor (1993-1996); primeiro coordenador do CAOCI (1996-1997), onde seria decisivo para a instalação da promotoria de Justiça de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa; além de idealizador e primeiro coordenador do antigo CAOPAP-Centro de Apoio às promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (1997-2002).

Promovido pelo critério de merecimento ao cargo de procurador de Justiça, em 28 de junho de 2002, exerceu, também, a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos, de 2002 a 2010, exarando brilhantes pareceres, havendo substituído, ao longo desse período, a Chefia da Instituição. Autor de diversos artigos e do livro “Improbidade Administrativa – Reflexões sobre a Lei nº 8.429/92”, teve os seus ensinamentos citados por juristas de escol, inclusive nos Tribunais Superiores.

Em dezembro de 2010, elegeu-se membro do Conselho Superior do Ministério Público/BA, com participação irretorquível, malgrado prejudicada pela doença que terminou por lhe ceifar a vida.

Durante o período de enfermidade, enquanto pôde, cumpriu com o dever. Nunca fraquejou. Jamais lamentou o infortúnio. Lutou bravamente, apoiado pela esposa Silvia Neli, amor de juventude, além das filhas Natasha e Sacha, já advogadas, que todos nós vimos crescer e progredir.

A morte de Carlos Frederico trouxe imensa tristeza, principalmente àqueles que acreditavam na cura. Contudo, sua vitória se deu em outra batalha. Conheceu o espiritualismo e perseguiu a purificação. Antes de falecer, declarou-se livre de qualquer mágoa ou ressentimento. Preparou-se para a derradeira viagem, justamente ele que visitou tantos países (talvez, pressentisse a sua rápida estada entre nós).

O seu legado institucional e jurídico está registrado, escrito. Em nossas mentes e corações, restaram apreendidas as lições de solidariedade, companheirismo, compromisso, alegria, amor à família e devotamento ao Ministério Público.

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
Procurador de Justiça

XII Congresso do Ministério Público do Estado da Bahia

Programação rica e extensa reúne membros do MP em Salvador



Em três dias de programação, o XII Congresso do Ministério Público do Estado da Bahia, organizado pela Ampeb sob a coordenação científica da promotora de Justiça Livia Maria Santana e Sant'Anna Vaz, reuniu, nos dias 2 a 4 de abril, procuradores, promotores de Justiça, estudantes, bacharéis em Direito e profissionais da área jurídica em discussões que lançaram um olhar sobre o Ministério Público e suas relações com a sociedade em torno das principais temáticas que envolvem a atuação da instituição, suas interações e intermediações.

A variedade, a riqueza dos temas abordados, a organização e a reformulação do formato foram destacados por participantes e conferencistas presentes ao evento, realizado no Centro de Convenções do Sheraton Bahia Hotel, no Campo Grande. Veja aqui flashes das conferências, painéis e das presenças que enriqueceram os debates e marcaram a participação dos associados da Ampeb na programação.



O presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, o conselheiro do CNMP, Fábio George Cruz da Nóbrega, a presidente da Conamp, Norma Cavalcanti, o conselheiro do CNMP Marcelo Ferrá e o procurador-geral de Justiça da Bahia, Márcio Fahel.



Analista criminal René Silva Almeida e a procuradora de Justiça (BA) Wanda Valbiraci



Promotora de Justiça (BA) Núbia Rolim e o doutor em Ciências Sociais, Jorge da Silva.



Professor Leonardo Medeiros, promotora de Justiça (BA) Silvana Suarez e o juiz Pablo Stolze.



Diretor do Cetad, Antônio Nery Filho, promotora de Justiça (RJ), Anabelle Macedo Silva, promotor de Justiça (BA), Carlos Martheo Guanaes Gomes e promotor de Justiça (RS) André de Azevedo Coelho



Promotora de Justiça (BA) Janina Schuenck e professor Ignacio Cano



Procurador da República Daniel Salgado, o vice-presidente da Ampeb, Fernando Mário Lins Soares, e o professor Ignacio Cano.

Procurador do Estado (RJ) Gustavo do Amaral Martins, promotora de Justiça (BA) Monia Lopes de Souza, professor Luiz Fernando Sgarbosa e juiz federal Dirley da Cunha Junior



Promotor de Justiça (PE) Francisco Dirceu Barros, procurador de Justiça (SP), Roberto Tardelli, promotor de Justiça (BA) João Paulo Schoucair e promotora de Justiça (BA), Mônica Barroso Costa



Presidente da Ampeb, Alexandre Cruz, promotor de Justiça (RJ) Emerson Garcia, promotor de Justiça (MS) e presidente da ASMMP, Alexandre Magno Lacerda, promotor de Justiça (SC), Fernando da Silva Comin



Professor Rogério Arantes e professora Maria Tereza Sadek



Promotor de Justiça (BA) Fábio Fernandes Correa, promotora de Justiça (BA) Cristina Seixas, secretário-geral da Ampeb, Augusto César Carvalho de Matos, diretor da SOS Mata Atlântica Mário César Mantovani e promotor de Justiça (MG), Mauro da Fonseca Ellovich

Campanha de Vacinação 2014

Campanha imuniza associados contra gripe

Dentro da meta de viabilizar promoção da qualidade de vida e a saúde de associados e sócio-contribuintes, a Ampeb promoveu mais uma edição da campanha de vacinação voltada para aposentados e pensionistas. No dia 7 de maio último, cerca de 170 pessoas receberam a dose da vacina contra a gripe Influenza e H1N1, na sede da entidade, no Jardim Baiano. A ação, coordenada pelo Serviço Social da associação, teve como parceria o 2º Centro de Saúde Ramiro de Azevedo.



Notas

Moção de aplauso

Uma moção de aplausos e congratulações pelos serviços prestados à comunidade durante o período que atuou como promotor de Justiça na Comarca de Cruz das Almas foi apresentada pela Câmara Municipal da cidade em homenagem ao associado Waldemar de Araújo

Filho. A iniciativa dos vereadores Edson Ribeiro e José Raimundo Oliveira dos Santos foi aprovada por unanimidade pelos presentes na sala das sessões da Casa Legislativa local, no dia 7 de abril.

Ampeb participa do XII Torneio de Futebol Society



O time da Ampeb participou mais uma vez de um campeonato de futebol representando a Bahia. Desta vez tratou-se do XII Torneio de Futebol Society do MP, realizado em maio, na cidade de Foz do Iguaçu, no Paraná. Embora não tenha chegado à final do campeonato, a equipe teve bom desem-

penho no torneio e foi bem elogiada pelo técnico Antônio Faustino. O XIII Torneio de Futebol Society foi realização da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) com a Associação Paranaense do Ministério Público.



São João na Ampeb

Arraiá em clima de Copa

O clima de Copa do Mundo invadiu o Sítio São Paulo este ano, uniu associados e familiares numa confraternização única, que animou o Arraiá da Ampeb 2014 de um jeito bem especial. O evento aconteceu no dia 17 de junho, mesma data do jogo Brasil X México. Trio nordestino, forró na voz de Márcia Short, arrasta-pé, telão, buffet de comida típica e uma torcida bem enérgica marcaram a comemoração.

Os presentes no momento elogiaram a iniciativa. A promotora Karine Lima, que atua na Auditoria Militar da capital, considerou bem oportuna a realização da festa. “Uma forma de curtirmos os dois eventos: o São João e a Copa do Mundo. A Ampeb marcou um gol de placa”. A procuradora de Justiça Elza Souza destacou que a iniciativa é válida, sobretudo por congregar colegas da capital. “A gente não se encontra e esta é uma oportunidade de estarmos juntos”. A procuradora de Justiça Rita Rodrigues achou o evento perfeito. “Música boa, comida boa, pena que poucos compareceram”, disse.

Parece que foi um consenso a aprovação de aproveitar o jogo da Copa do Mundo para fazer a festa junina. O promotor Adriano Marques, de Irecê, também elogiou a iniciativa, assim como a procuradora Márcia Guedes, que apontou que o que falta agora é “trazer mais colegas”. “Precisamos de mais encontros como este”, ressaltou.

No intervalo de uma banda para outra, o presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, deu as boas vindas falando das mudanças que foram feitas no Sítio São Paulo, que reabriu as portas com este evento. “Vamos desfrutar deste espaço novo que é nosso, o oásis de tranquilidade, onde podemos vir e encontrar os colegas”, finalizou apresentando os serviços que foram remodelados e renovados.





OdontoPrev, uma solução segura para você e sua família.



Temos planos feitos sob medida para você, com cobertura de todos os procedimentos odontológicos e com custo mensal acessível.

Há vários motivos para você escolher a OdontoPrev como sua assistência odontológica:

- > Líder absoluta em assistência odontológica na América Latina
- > A maior e melhor Rede Credenciada do Brasil: mais de 25.000 cirurgiões-dentistas, distribuídos em todo o país
- > Início imediato do tratamento, sem limite de utilização para os procedimentos cobertos
- > Prontuário virtual na internet com o histórico completo dos tratamentos
- > Empresa com a maior nota no Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS)* dentre as operadoras de grande porte do segmento

1 Qual o principal diferencial do produto contratado pela AMPEB?

A OdontoPrev disponibiliza ao beneficiário da AMPEB uma ampla Rede Credenciada, com mais de 25.000 cirurgiões-dentistas em todo o país e opção de livre escolha de prestadores de serviços odontológicos, com reembolso das despesas cobertas nas condições previstas na apólice, sem carência para procedimentos clínicos.

2 Como ter acesso à Rede Credenciada?

O beneficiário pode consultar a Rede Credenciada no site www.odontoprev.com.br/redecredenciada ou na Central de Atendimento e Relacionamento 24h pelo telefone 0800-702-9000.

3 Quais coberturas estão disponíveis nos planos?

Os planos odontológicos OdontoPrev possuem uma ampla gama de coberturas e foram feitos sob medida para a AMPEB. Com o plano Integral, o beneficiário pode realizar os principais procedimentos odontológicos (cirurgia, dentística, endodontia, odontologia legal, odontopediatria, periodontia, radiologia e prótese – coroa total acrílica prensada). Com o plano Master, além de todas as coberturas do plano Integral, o beneficiário possui cobertura ortodôntica (manutenção mensal, aparelho extrabucal, aparelho ortodôntico fixo metálico/metálico parcial, aparelho removível com alças bionator invertida ou de Escheler, arco lingual entre outros) e conta com um abrangente conjunto de procedimentos para próteses.

4 E se o associado quiser cobertura para ortodontia, como deve proceder?

O beneficiário que optar por migrar do plano Integral para o Master deve solicitar a alteração do plano no aniversário do contrato.

5 É possível o credenciamento de outros dentistas? Como?

Sim, é possível indicar novos credenciados. Para tanto, é necessário que a AMPEB encaminhe, por meio da Célula IX, o nome e telefone do cirurgião-dentista para que a OdontoPrev faça o contato e realize as devidas avaliações. Outra possibilidade é o beneficiário solicitar ao cirurgião-dentista interessado no credenciamento que acesse www.redeunna.com.br/bancoindicacoes para iniciar o processo de cadastramento.

Faça hoje mesmo seu plano. Entre em contato com a AMPEB pelo telefone (71) 3320-2313 (Josy ou Bárbara) ou diretamente com o corretor Fabio Ferreira: (71) 9244-0186.



odontoprev.com.br